

ATOS ADMINISTRATIVOS

24.12.2009

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

RESOLUÇÃO Nº 5/2009

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação ocorrida em sua 465ª reunião, de 3 de novembro de 2009, que aprova o oferecimento dos Cursos Técnicos em Agropecuária e Turismo, na modalidade a distância, Projeto da Escola Técnica Aberta do Brasil em parceria com o MEC-SEED e Instituições Federais e Estaduais de Ensino Técnico e Superior, e o que consta no Processo 08-14276, resolve aprovar o Regime Didático dos Cursos Técnicos em Agropecuária e Turismo, na modalidade a Distância, oferecido pelo *Campus UFV/Florestal*, que passa a fazer parte desta Resolução. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 3 de novembro de 2009. (a) Luiz Cláudio Costa – Presidente do CEPE.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 5/2009 – CEPE

REGIME DIDÁTICO DOS CURSOS TÉCNICOS EM AGROPECUÁRIA E TURISMO, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, OFERECIDO PELO CAMPUS UFV/FLORESTAL

CAPÍTULO I

DO CURSO TÉCNICO

Art. 1º - Os cursos técnicos oferecidos na modalidade a distância são cursos-piloto ofertado em caráter eventual conforme convênio celebrado com a Secretaria de Educação a Distância/Ministério da Educação (SEED/MEC) relativo ao programa Escola Técnica Aberta do Brasil (e-Tec).

Art. 2º - Os cursos técnicos na modalidade a distância oferecerão aos estudantes plena formação acadêmica, habilitando-os para o exercício profissional.

§ 1º - O curso técnico em Agropecuária terá duração máxima de 2 (dois) anos e carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas-aula.

§ 2º - O curso técnico em Turismo terá duração máxima de 1,5 (um vírgula cinco) anos e carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas-aula.

Art. 3º - O estudante admitido no curso técnico, modalidade a distância, não poderá solicitar transferência para a modalidade presencial.

Art. 4º - A mobilidade dos estudantes será limitada à transferência entre as Instituições de Ensino conveniadas, desde que as matrizes curriculares entre as instituições de ensino sejam idênticas e que haja vaga.

Parágrafo único - A efetivação da matrícula na instituição de destino dar-se-á mediante a apresentação de Guia de Transferência, expedida pela instituição de origem.

Art. 5º – Somente será aceita a transferência de estudante que:

a) tenha sido aprovado em todas as disciplinas cursadas, ou;

b) apresente pendência em, no máximo, 1 (uma) disciplina do módulo imediatamente anterior à efetivação da transferência.

Art. 6º - A gestão didático-pedagógica do curso será exercida pelo *Campus* de Florestal, por meio da Diretoria de Ensino, e pela Coordenadoria de Educação Aberta e à Distância - CEAD, aos quais compete proceder ao acompanhamento do curso e das disciplinas, em conjunto com a Comissão Coordenadora do curso.

Art. 7º - A coordenação do curso será exercida por uma Comissão Coordenadora cujo presidente será o coordenador do curso.

Art. 8º - Considerando a excepcionalidade do curso técnico, modalidade a distância, a Comissão Coordenadora será composta de um coordenador geral, um coordenador didático-pedagógico, um coordenador administrativo, um coordenador em educação a distância e um representante discente do curso.

Parágrafo único - Os coordenadores serão indicados pelo Colegiado do *Campus* de Florestal e nomeados pelo Diretor Geral.

Art. 9º - Até o final da primeira semana de cada módulo a Comissão Coordenadora, em conjunto com a CEAD, procederá à avaliação do desenvolvimento do curso no módulo anterior e encaminhará relatório circunstanciado à Diretoria do *Campus* de Florestal.

CAPÍTULO II DO SISTEMA ACADÊMICO

Art. 10 – As atividades didáticas do curso serão distribuídas em períodos letivos regulares, denominados módulos, com matrícula em cada módulo e seguindo uma sequência de estudos, apresentada no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único - O estudante só poderá iniciar o módulo subsequente, desde que, não seja desligado do curso conforme artigo 26 desta Resolução.

Art. 11 – Em cada semestre letivo serão oferecidos 2 (dois) módulos de atividades acadêmicas.

§ 1º - Cada módulo terá duração mínima de nove semanas e um mínimo de 50 (cinquenta) dias de trabalho escolar.

§ 2º - Toda carga horária prevista no programa analítico de uma disciplina deverá ser cumprida no módulo programado.

§ 3º - A distribuição das atividades acadêmicas durante cada módulo será regida por Calendário Escolar Especial, proposto pela Comissão Coordenadora do curso, com a supervisão da CEAD, e aprovado pelo Colegiado do *Campus* de Florestal.

Art. 12 – As atividades acadêmicas programadas serão realizadas via ambiente virtual de aprendizado, encontros presenciais e atividades dirigidas em grupos.

§ 1º - Durante cada módulo serão realizados nos pólos, **no mínimo 1 (um)** encontro presencial obrigatório, dependendo da carga horária prática programada, para a realização de atividades práticas e avaliações presenciais.

§ 2º - Além dos encontros presenciais das disciplinas, será exigida pelo menos uma reunião semanal presencial nos pólos, com os alunos organizados em grupo de trabalho, acompanhado virtualmente pelo professor.

§ 3º - Todos os estudantes são obrigados a acessar, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, o ambiente virtual de aprendizado.

Seção I

Do Currículo

Art. 13 – A matriz curricular, a ser integralmente cumprida pelo estudante, faz parte do convênio com a Escola Técnica Aberta do Brasil (e-Tec Brasil), aprovada pelo Colegiado do *Campus* de Florestal e apresentada no projeto pedagógico do curso.

Seção II

Do Aproveitamento de disciplinas

Art. 14 – Não será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas em algum outro curso técnico, nas modalidades presencial ou a distância, anteriormente ao ingresso no curso ou durante a sua realização.

Parágrafo único - O aproveitamento de disciplinas só será permitido no caso de transferência de outra Instituição de Ensino participante do convênio, observados os artigos 4º e 5º desta Resolução.

Seção III

Das Disciplinas e do Acompanhamento Acadêmico

Art. 15 - Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em um módulo, com um número de horas prefixado no projeto pedagógico do curso.

Art 16 - Cada disciplina terá um professor coordenador, designado pelo Colegiado do *Campus* de Florestal, responsável por seu oferecimento.

§ 1º - O coordenador da disciplina deverá submeter, à Comissão Coordenadora do curso e à CEAD, um cronograma de atividades com a programação da disciplina, os critérios de avaliação, o material a ser veiculado na *internet* e outras informações pertinentes, 2 (duas) semanas antes do início do módulo.

§ 2º – Na primeira semana de aula, o coordenador da disciplina deverá disponibilizar para os estudantes as informações gerais sobre a disciplina: objetivos instrucionais, sistema de avaliação e referências para o curso.

Art. 17 – Os estudantes contarão com o acompanhamento e a assistência de tutores presenciais e a distância, que auxiliarão os professores na orientação do processo didático-pedagógico.

§ 1º - Os tutores a distância e presenciais terão reuniões semanais com o(s) professor(es) de cada uma das disciplinas, com os tutores presenciais utilizando equipamentos de comunicação remota.

§ 2º - Os professores das disciplinas terão, no mínimo, 2 (duas) reuniões por módulo com a Coordenação ou toda vez que se julgar necessário.

§ 3º - Mensalmente, haverá reunião dos tutores a distância e presenciais, com a Coordenação, com os tutores presenciais utilizando equipamentos de comunicação remota.

Seção IV Do Estágio Acadêmico

Art. 18 – Para fazer jus ao diploma de técnico os estudantes além de concluir todas as exigências do curso e colar grau, deverão realizar estágio obrigatório de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas.

§ 1º - O estágio deve ser realizado segundo as normas do setor de estágio do *Campus* de Florestal.

Seção V Do Trancamento e do Afastamento

Art. 19 – Por se tratar de um programa especial, o estudante matriculado no curso não terá direito ao trancamento de módulo, ao afastamento ou ao afastamento especial.

Seção VI Do Enquadramento em Regime Excepcional

Art. 20 - Será concedido regime excepcional aos estudantes que se enquadrarem nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044/69 e da Lei nº 6.202/75.

§ 1º - O interessado deverá encaminhar, à Diretoria de Ensino do *Campus* de Florestal, requerimento em formulário próprio, acompanhado de laudo médico constando o número do CID, a data de início do benefício e sua duração.

§ 2º - O enquadramento no Decreto-Lei nº 1.044 ficará limitado a 20 (vinte) dias.

§ 3º - A solicitação poderá ser feita pessoalmente ou pela *internet*, em formulário próprio.

I - A solicitação do regime excepcional deverá ser feita, no máximo, até 5 (cinco) dias úteis após o início do impedimento, mediante apresentação de atestado médico e preenchimento de formulário próprio.

II - Será de responsabilidade do estudante o contato com os professores coordenadores (formadores) das disciplinas nas quais esteja matriculado, para em conjunto com a Coordenação do curso, elaboração do plano de atividades a ser cumprido no período de excepcionalidade.

III - Serão de responsabilidade do estudante o acompanhamento da matéria ministrada e o cumprimento das atividades planejadas e de outras obrigações inerentes, durante o período de excepcionalidade.

§ 4º - O requerimento de regime excepcional será indeferido no caso de o afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 21 - A avaliação do rendimento acadêmico, em cada disciplina, é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, participação em fóruns e *chats*, testes e, ou, trabalhos escritos, exigidos por seu coordenador, aos quais se atribuirão notas, representadas por números inteiros.

§ 1º - A nota final na disciplina é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem), exceto para as atividades complementares, que terão conceito S (satisfatório) ou N (não satisfatório).

§ 2º - A composição da nota final na disciplina deverá seguir os seguintes critérios:

I - no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor será composto por, pelo menos, 2 (duas) provas presenciais realizadas no pólo.

II – no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor será composto de, pelo menos, 2 (duas) provas, testes ou outra atividade, realizadas a distância, que necessariamente avaliem o grau de acompanhamento do estudante em relação ao conteúdo da disciplina.

§ 3º - No cálculo da nota final, o valor com a primeira casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º - Ficam assegurados ao estudante a informação do resultado e o gabarito comentado de cada uma das avaliações até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da seguinte, e, das demais avaliações, uma semana antes da última avaliação do período.

§ 5º - O estudante poderá solicitar revisão de prova, na forma presencial ou a distância, até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados de cada avaliação, inclusive da prova final.

Art. 22 - Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do módulo, nota igual ou superior a 60 (sessenta) ou conceito S (satisfatório).

Art. 23 – Será facultada uma outra avaliação na disciplina (exame final) ao estudante que, no conjunto das avaliações ao longo do módulo, obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta), a qual será realizada em datas determinadas pela Comissão Coordenadora do curso, obedecendo ao prazo estipulado no calendário escolar.

§ 1º - Para o estudante que se submeter ao exame final, será recalculada a nota final pela fórmula:

$$NF = \frac{(CA + EF)}{2}$$

em que *NF* simboliza a nota final;
CA é o conjunto das avaliações ao longo do módulo; e
EF representa a nota do exame final.

§ 2º - Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver *NF* igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 24 - Será considerado reprovado na disciplina o estudante que:

I - obtiver, após a realização do exame final, nota final inferior a 60 (sessenta), ou;

II – não comparecer a 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da carga horária de todos os encontros presenciais, calculado a cada módulo, computados os encontros descritos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 12 desta Resolução, ou;

III – não registrar 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do número mínimo de acessos exigidos no módulo, no ambiente virtual de aprendizado.

Art. 25 - Além de notas, a situação do estudante nas disciplinas poderá ser representada por símbolos, correspondentes às descrições expressas no quadro seguinte:

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO
I	Avaliação Incompleta
S	Desempenho Satisfatório
N	Desempenho Não-Satisfatório
Q	Em andamento
O	Desligado com pedido de reconsideração em tramitação nos órgãos colegiados

§ 1º - Será atribuído o símbolo I ao estudante que, ao final do módulo, por motivo de força maior, comprovado perante o professor e a Comissão Coordenadora, não tiver completado as avaliações da disciplina. A Comissão Coordenadora definirá uma nova data para conclusão das atividades e caso a nota final não tenha sido enviada ao Registro Escolar do *Campus* de Florestal, no novo prazo fixado, será lançada a soma das notas das avaliações realizadas no módulo.

§ 2º - O símbolo S representa Desempenho Satisfatório e o N, Desempenho Não-Satisfatório.

§ 3º - O símbolo Q, valendo apenas para o estágio obrigatório, é atribuído quando a integralização do estágio não foi alcançada. Nesse caso, o estudante deverá matricular-se até que o estágio seja finalizado.

§ 4º - O símbolo O será atribuído ao estudante em situação de desligamento, com pedido de reconsideração em tramitação nos órgãos colegiados.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Art. 26 – Será desligado do curso o estudante que:

I - não concluir o curso no prazo máximo fixado para sua integralização;

II – for reprovado pela segunda vez em uma mesma disciplina;

III – for punido com a pena de desligamento ou outra pena incompatível com o acompanhamento normal do curso, prevista no regime disciplinar aplicável ao corpo discente, constante do Regimento Geral da UFV;

IV – for reprovado no exame complementar.

CAPÍTULO VI DO EXAME COMPLEMENTAR

Art. 27 - O estudante que for reprovado em até 2 (duas) disciplinas do último módulo do curso, mas tiver cumprido as demais exigências para a colação de grau, poderá requerer exame complementar nessas disciplinas.

§ 1º - O exame complementar deverá ser requerido ao Registro Escolar do *Campus* de Florestal, até 3 (três) dias após o último dia de entrega das notas finais.

§ 2º - O exame complementar deverá ser realizado em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega das notas finais.

§ 3º - O exame complementar constará de prova escrita e oral, realizada na modalidade presencial, aplicada por banca examinadora composta por três professores, nomeada pela Comissão Coordenadora.

§ 4º - O resultado do exame complementar deverá ser encaminhado ao Registro Escolar do *Campus* de Florestal imediatamente após a avaliação.

CAPÍTULO VII DA DIPLOMAÇÃO

Art. 28 – Concluídas todas as exigências do curso, o estudante estará apto a receber o diploma.

Art. 29 - O histórico escolar de conclusão do curso técnico conterà as disciplinas cursadas pelo estudante, ano e módulo, carga horária e nota de aprovação.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE RESOLUÇÃO Nº 6/2009

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 09-08724, resolve aprovar o Regime Didático 2010 da Graduação da UFV, que passa a fazer parte desta Resolução. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 7 de dezembro de 2009. (a) Luiz Cláudio Costa – Presidente do CEPE.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 6/2009 – CEPE

CAPÍTULO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º - Os cursos de graduação habilitam os estudantes à obtenção de formação acadêmica para o exercício profissional em áreas específicas.

Parágrafo único - A duração dos cursos é definida em anos e horas, respeitados os tempos mínimos e máximos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º - A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação será exercida por meio das Câmaras de Ensino, a quem compete proceder ao acompanhamento das disciplinas e dos cursos, com a colaboração das Comissões Coordenadoras dos cursos.

Parágrafo único - Caberá ao Diretor do Centro de Ciências ou ao Diretor de Ensino dos *Campi* da UFV a presidência da Câmara de Ensino.

Art. 3º - A coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação será exercida por uma Comissão Coordenadora.

Art. 4º - Cada curso terá um coordenador indicado, dentre os membros da Comissão Coordenadora, pelo Diretor do Centro de Ciências a que estiver vinculada ou pelos Diretores de Ensino dos *Campi* da UFV e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único - A presidência da Comissão Coordenadora caberá ao Coordenador do curso.

CAPÍTULO II DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

Art. 5º – Cada estudante terá um Orientador Acadêmico indicado ao Diretor de Centro de Ciências ou ao Diretor de Ensino dos *Campi* da UFV pela Comissão Coordenadora.

Art. 6º - Ao Orientador Acadêmico compete:

- I - exercer o acompanhamento didático-pedagógico dos seus orientados;
- II - elaborar, em conjunto com o orientando, o Plano de Estudo a ser cumprido;
- III - pronunciar-se, quando solicitado, em assuntos relativos às atividades acadêmicas do orientado.

CAPÍTULO III DO ANO ACADÊMICO

Art. 7º - O ano letivo compreende dois períodos regulares de atividades acadêmicas, podendo ainda comportar um período especial de verão.

§ 1º - Os períodos regulares têm duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho escolar.

§ 2º - Dentro do período letivo, a carga horária total prevista no programa analítico da disciplina deverá ser cumprida, exceto nos casos previstos no Art. 64, § 3º, deste Regime Didático.

§ 3º - O período especial de verão será fixado pelo Calendário Escolar no qual será ministrado o conteúdo da disciplina com a aplicação das avaliações, inclusive o exame final.

I - Nenhum estudante poderá matricular-se em mais de 2 (duas) disciplinas no período especial de verão.

II - Somente estudante de curso de graduação da UFV poderá candidatar-se à matrícula em disciplinas oferecidas no período de verão.

III - O período especial de verão integrará o período letivo seguinte, em que o estudante vier a se matricular, para fim de cômputo do coeficiente de rendimento.

IV - Não será concedido trancamento de matrícula no período especial de verão.

§ 4º - As atividades acadêmicas da UFV são regidas pelo Calendário Escolar, de caráter anual, aprovado por Resolução do CEPE.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 8º - A admissão de estudantes aos cursos de graduação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

- I. Concurso Vestibular;
- II. Programa de Avaliação Seriada para Ingresso no Ensino Superior (PASES)
- III. Concurso de Vagas Remanescentes
- IV. Reativação de matrícula;
- V. Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G); e
- VI. Outras modalidades de caráter extemporâneo aprovadas pelos Colegiados Superiores.

Parágrafo Único - É vedada ao estudante matrícula simultânea em mais de um curso de graduação da UFV.

Seção I Do Vestibular e do Programa de Avaliação Seriada

Art. 9º - O Vestibular e o Programa de Avaliação Seriada para Ingresso no Ensino Superior (PASES) são seletivos, classificatórios e destinados ao preenchimento das vagas dos cursos fixadas pelo CEPE.

§ 1º - O Concurso Vestibular e o PASES serão regulamentados por resoluções específicas e editais, aprovados pelo CEPE, que estabelecem os períodos de inscrição e realização das provas, o número de vagas e os critérios de seleção e classificação dos candidatos.

§ 2º - A classificação final nos processos seletivos dá ao candidato direito à matrícula no período letivo imediatamente subsequente à sua realização (Regimento Geral da UFV).

§ 3º - O preenchimento de vagas não ocupadas após a matrícula inicial dos estudantes aprovados nos processos seletivos de ingresso na UFV dar-se-á conforme Resolução do CEPE.

Seção II Do Concurso de Vagas Remanescentes

Art. 10 - A admissão de estudantes pelo Concurso de Vagas Remanescentes dar-se-á para uma das seguintes modalidades:

- I. Mudança de curso;
- II. Transferência entre *Campi* da UFV e de outra instituição;
- III. Portador de diploma de curso de graduação;
- IV. Rematrícula;

Parágrafo único – As admissões previstas para Vagas Remanescentes só serão possíveis na existência de vagas, na forma estabelecida nesta Seção.

Art. 11 - O número de vagas remanescentes de cada curso será calculado até 40 (quarenta) dias após o início de cada período letivo e corresponderá às vagas geradas por transferências, mudanças de cursos, desistências formais, desligamentos e abandonos, verificados nos 3 (três) primeiros períodos de cada curso superior tecnológico e nos 5 (cinco) primeiros períodos dos demais cursos superiores.

Art. 12 - O número de vagas remanescentes a serem preenchidas será publicado semestralmente pela Pró-Reitoria de Ensino, por meio de edital.

§ 1º - Os critérios de seleção deverão ser partes do edital para preenchimento das vagas remanescentes.

§ 2º - As vagas geradas por mudança de curso serão automaticamente acrescidas ao quantitativo de vagas remanescentes dos respectivos cursos de origem e serão preenchidas por candidatos aprovados no processo seletivo, obedecendo-se à ordem de classificação, observado o Art.11 deste Regime Didático.

Da Mudança de Curso

Art. 13 - O estudante da UFV poderá mudar de curso no próprio *Campus*, observadas as normas para preenchimento de vagas remanescentes.

Parágrafo único - O estudante aprovado na seleção de vagas remanescentes para mudança de curso, somente poderá concretizar a matrícula se tiver aprovação em uma carga horária mínima correspondente à menor carga horária do primeiro período letivo dentre todos os cursos de graduação da UFV, comprovada no histórico escolar.

Da Transferência entre *Campi* da UFV e de Outra Instituição

Art. 14 - O estudante de graduação poderá requerer transferência entre *Campi* da UFV e de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para qualquer curso de graduação da UFV, observadas as normas para preenchimento de vagas remanescentes.

Parágrafo único - O estudante aprovado na seleção de vagas remanescentes para transferência entre *Campi* da UFV ou de outra Instituição de Ensino Superior somente poderá concretizar a matrícula se tiver aprovação em uma carga horária mínima correspondente à menor carga horária do primeiro período letivo dentre todos os cursos de graduação da UFV, comprovada no histórico escolar.

Art. 15 - A transferência *ex officio* para a UFV somente será efetivada se o servidor ou o dependente for egresso de instituição pública, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

Parágrafo único - A regra deste artigo não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Do Portador de Diploma de Curso de Graduação

Art. 16 - O portador de diploma de curso de graduação, reconhecido oficialmente, poderá requerer sua inscrição em qualquer curso da UFV, observadas as normas para preenchimento de vagas remanescentes.

Da Rematrícula

Art. 17 - O estudante desligado do curso, por falta de renovação de matrícula, poderá requerer sua rematrícula, no mesmo curso, observadas as normas para preenchimento de vagas remanescentes.

Parágrafo único - O estudante reingresso na UFV, por rematrícula, deve cumprir a matriz curricular do curso constante do Catálogo de Graduação vigente no semestre de reinício de suas atividades, com aproveitamento das disciplinas já obtidas, observado o disposto no Art. 28 deste Regime Didático.

Seção III Da Reativação de Matrícula

Art. 18 - Será facultada ao graduado pela UFV a reativação de matrícula, em cursos que possuem modalidades ou habilitações, para a obtenção de formação complementar, observado o Art. 28 deste Regime Didático.

§ 1º - É facultado ao estudante solicitar a complementação em nova habilitação ou modalidade para o semestre seguinte à sua colação de grau, podendo seguir o catálogo de graduação de sua conclusão de curso.

§ 2º - O estudante que não reativar sua matrícula, conforme o § 1º deste artigo, poderá reingressar, em outro período na UFV, devendo cumprir a matriz curricular do curso constante do Catálogo de Graduação vigente no semestre de reingresso.

§ 3º - O requerente encaminhará, conforme estabelecido no Calendário Escolar, o seu pedido ao Pró-Reitor de Ensino ou ao Diretor de Ensino dos *campi* da UFV no período letivo que antecede aquele no qual pretende reiniciar seus estudos.

§ 4º - O tempo máximo para conclusão do curso, resultante da reativação de matrícula, será o tempo máximo estabelecido para a habilitação ou modalidade requerida, deduzido o tempo gasto com a habilitação ou modalidade cursada anteriormente.

§ 5º - O estudante, admitido por reativação de matrícula, terá direito somente a 1(um) trancamento de matrícula sendo-lhe vedado os demais afastamentos previstos neste Regime Didático.

§ 6º - É vedado ao estudante, admitido por reativação de matrícula, solicitar novo pedido de reativação, se abandonar o curso.

Seção IV Do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G)

Art. 19 - A UFV oferecerá vagas para o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), instrumento de cooperação educacional, científica e tecnológica que o governo brasileiro oferece a outros países, administrado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no âmbito do Ministério da Educação, e pelo Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica (DCT), no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º - As vagas oferecidas, anualmente, pela Universidade, especificamente para esse programa, são preenchidas por estudantes indicados pelo MEC.

§ 2º - A permanência na condição de estudante-convênio depende do cumprimento das exigências do protocolo celebrado entre o Ministério da Educação e o Ministério das Relações Exteriores, além de outras normas estabelecidas pelo CEPE.

§ 3º - Ao Estudante-Convênio de Graduação PEC-G aplica-se a legislação e normas da UFV para o desligamento por insuficiência acadêmica conforme estabelece o Art. 67, inciso V.

Seção V Das Outras modalidades de admissão de caráter extemporâneo

Art. 20 - A UFV, poderá, a critério de seus Colegiados Superiores, oferecer a admissão aos seus Cursos Superiores por meio de outras modalidades de caráter extemporâneos que serão regulamentados por edital específico.

CAPÍTULO V DA MOBILIDADE ACADÊMICA E DAS DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 21 - A UFV oferecerá vagas em disciplinas para Programas de Mobilidade Acadêmica e Convênios de Estudantes Estrangeiros a serem preenchidas de acordo com as normas dos convênios vigentes com a UFV.

Parágrafo único - Os demais estudantes estrangeiros, não inseridos em convênios internacionais com a UFV, serão submetidos às normas do Estudante Não Vinculado.

Seção I Da Mobilidade *Inter Campi* da UFV

Art. 22 - A Mobilidade Acadêmica de estudantes entre *Campi* da UFV dar-se-á conforme Resolução do CEPE.

Seção II Da Mobilidade Externa

Art. 23 - A UFV oferecerá vagas em disciplinas para Programas de Mobilidade Acadêmica a serem preenchidas de acordo com as normas dos convênios vigentes com a UFV.

Art. 24 - O estudante da UFV poderá cursar disciplinas presenciais ou semipresenciais em outra IES do País ou do exterior, com prévia autorização da Câmara de Ensino, mediante requerimento junto à Secretaria Geral de Graduação ou Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV, para posterior aproveitamento, excetuando-se disciplinas em que o estudante tenha sido reprovado na UFV, observado o disposto no artigo 30 deste Regime Didático.

Parágrafo único - O estudante de outra IES poderá matricular-se em disciplinas semipresenciais da UFV, com a aprovação da Pró-Reitoria de Ensino ouvido o coordenador da disciplina.

Seção III Do Estudante Não Vinculado

Art. 25 - O diplomado em curso de graduação ou o estudante de graduação vinculado a outra Instituição de Ensino Superior (IES) poderá requerer inscrição em disciplina isolada como Estudante Não Vinculado da UFV, de acordo com as normas a serem estabelecidas por Resolução do CEPE.

Parágrafo único - O Estudante Não Vinculado poderá inscrever-se em até 3 (três) disciplinas por período e em, no máximo, 2 períodos letivos.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA ACADÊMICO

Art. 26 - O sistema acadêmico adotado é o de créditos, com matrícula em períodos letivos semestrais, tendo como base a proposição de uma seqüência sugerida de estudos, a ser enriquecida pelo estudante com disciplinas optativas e facultativas, observado o Art. 38 deste Regime Didático.

Parágrafo único - Um crédito, unidade de medida do trabalho escolar, corresponde a 15 (quinze) horas de aula.

Art. 27 - A carga horária de cada disciplina será definida sempre em múltiplo de 15 (quinze).

Seção I Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 28 - É facultado ao estudante solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso.

§ 1º - O pedido de aproveitamento de disciplinas, dirigido ao Diretor do Centro de Ciências ou ao Diretor de Ensino dos *Campi* da UFV, deverá ser feito em formulário próprio, instruído com histórico escolar e programas analíticos das disciplinas, quando cursadas em outro *campus* da UFV ou em outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º - A Comissão Coordenadora do curso em que o estudante for admitido, ouvidas as Comissões de Ensino dos departamentos envolvidos, se necessário, estabelecerá a equivalência de programas e de cargas horárias e os procedimentos adequados à plena adaptação do estudante, considerando o número de horas-aulas das disciplinas.

I - Disciplinas cursadas em outros *Campi* da UFV ou em outras IES não equivalentes a disciplinas da UFV poderão ser aproveitadas como optativas, até o limite da carga horária exigida de disciplinas optativas pelo curso, utilizando-se a codificação APR100 a APR109 e APR200 a APR209 para disciplinas básicas e APR300 a APR309 e APR400 a APR409 para disciplinas profissionalizantes.

§ 3º - O aproveitamento de disciplinas cursadas no mesmo *campus* da UFV será realizado de modo automático, verificando, no conjunto cursado, a existência de disciplinas obrigatórias e optativas, de mesmo código, pertencentes ao currículo do curso em que o estudante está ingressando, devendo ser lançadas no histórico escolar do estudante as notas das disciplinas.

§ 4º - No caso de disciplinas cursadas em outra instituição, só poderá haver aproveitamento de disciplinas se essas, na UFV, corresponderem, no máximo, à metade da carga horária para a conclusão do curso em que ingressou, ressalvadas as situações previstas na legislação vigente e as relativas ao ingresso para obtenção de habilitação ou modalidade de curso já concluído.

§ 5º - Para fins de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior será respeitado o sistema de avaliação de rendimento acadêmico da instituição de origem.

§ 6º - O aproveitamento de disciplinas cursadas há mais de dez anos dependerá de análise do mérito e recomendação da Comissão Coordenadora do curso.

§ 7º - Na contagem de tempo, para efeito de definição do período letivo e duração do curso, tomar-se-ão 270 (duzentas e setenta) horas aproveitadas como o equivalente a um período letivo e a sobra, desde que igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, como o equivalente a um período letivo.

§ 8º - Quando o aproveitamento total de carga horária não atingir 270 horas e for igual ou superior a 180 horas, será considerado um período letivo.

Art. 29 - No caso de disciplinas cursadas nos *campi* da UFV não haverá limitação quanto ao aproveitamento de carga horária.

Parágrafo Único – O aproveitamento de carga horária prevista neste artigo ficará limitado à metade da carga horária do curso superior de tecnologia quando o estudante for procedente de outro curso superior de graduação da UFV.

Art. 30 - O aproveitamento de disciplinas autorizadas e cursadas com aprovação em outras IES do País ou do exterior de que trata o Art. 24 deste Regime Didático, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 31 - Disciplinas cursadas com aprovação em outras IES, por alunos participantes de convênio, não equivalentes a disciplinas da UFV poderão ser aproveitadas como optativas utilizando-se a codificação APR100 a APR109 e APR200 a APR209 para disciplinas básicas e APR300 a APR309 e APR400 a APR409 para disciplinas profissionalizantes.

Seção II

Do Exame de Suficiência

Art. 32 – Poderá o estudante ser dispensado de cursar regularmente qualquer disciplina, desde que, devidamente, avaliado mediante Exame de Suficiência, de acordo com as normas a serem estabelecidas por Resolução do CEPE.

Seção III

Do Currículo

Art. 33 – A Matriz Curricular, a ser integralmente cumprida pelo estudante, é elaborada pela Comissão Coordenadora e aprovada pelo Conselho Técnico de Graduação, após análise na Câmara de Ensino, constituindo-se na distribuição hierarquizada das disciplinas de cada curso.

§ 1º - O estudante deve cumprir a matriz curricular constante do Catálogo de Graduação correspondente ao ano de seu ingresso na UFV, ou optar por outra posterior.

§ 2º - Atividades extracurriculares tais como participação em eventos técnico-científicos e em projetos de cunho social, artístico ou cultural serão consideradas na integralização curricular como Formação Complementar, conforme previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 3º - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos poderão prever que disciplinas, em todo ou em parte, utilizem método de ensino semipresencial.

Art. 34 - O Projeto Pedagógico do Curso poderá prever a possibilidade do estudante computar carga horária de disciplina facultativa como optativa adotando o sistema de Carga Horária Livre.

Parágrafo único - A Carga Horária Livre consiste em determinar que a carga horária de disciplina optativa do curso poderá ser cumprida, no todo ou em parte, dentre todas as disciplinas oferecidas pela UFV.

Art. 35 - Cada estudante seguirá um Plano de Estudo individual correspondendo a uma seqüência de disciplinas obrigatórias, optativas e facultativas, contemplando uma integração horizontal ou vertical.

Parágrafo único - Quando determinada disciplina prevista no Plano de Estudo do estudante, não for oferecida por alteração ou extinção, as cargas horárias correspondentes deverão ser obtidas em disciplina(s) equivalente(s).

Art. 36 - Para os Cursos que tem habilitações ou modalidades, os estudantes deverão fazer a opção no período que antecede aquele em que alguma disciplina, constante na matriz curricular, deixar de ser comum às habilitações ou modalidades.

Art. 37 - O Plano de Estudo deverá ser atualizado mediante solicitação do estudante, em concordância com o orientador acadêmico, em período definido pelo Calendário Escolar.

Seção IV Das Disciplinas

Art. 38 - Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um número de horas prefixado, obedecendo à determinação do Art. 27 deste Regime Didático.

§ 1º - Em função da matriz curricular do curso, as disciplinas são classificadas em:

I - Obrigatórias: são indispensáveis à habilitação profissional;

II - Optativas: têm por finalidade complementar a formação na área de conhecimento do curso, escolhidas dentre as relacionadas para o curso;

III - Facultativas: são as disciplinas que não fazem parte da matriz curricular do curso e devem ser incluídas no Plano de Estudo.

§ 2º - Cada disciplina terá um Departamento ou Câmara de Ensino nos *Campi* da UFV, responsável por seu oferecimento.

I - Cada disciplina, no período em que for oferecida, terá um coordenador, designado pelo Colegiado do Departamento ou pelo Diretor de Ensino dos *Campi* da UFV, responsável por seu oferecimento.

II - É dever do coordenador de disciplina entregar, no início de cada período letivo, aos estudantes matriculados um cronograma de atividades, com a programação, os critérios de avaliação e outras informações pertinentes.

Art. 39 - As disciplinas poderão ser oferecidas, no todo ou em parte, utilizando métodos não presenciais, num limite máximo de 20% da carga horária de cada curso.

Art. 40 - As disciplinas podem ser interligadas por pré-requisitos ou co-requisitos.

§ 1º - Pré-requisito é a exigência formal de conhecimento anterior para inscrição em uma disciplina.

§ 2º - Co-requisito é a exigência do conhecimento paralelo, em forma de disciplina, para inscrição concomitante em outra disciplina.

§ 3º - Os pré-requisitos e co-requisitos são definidos pelos Programas Analíticos das Disciplinas e suas alterações prevalecem sobre as anteriormente divulgadas pelo Catálogo de Graduação.

Art. 41 - Só poderão ser oferecidas disciplinas constantes dos Catálogos de Graduação em vigor, ou aquelas posteriormente aprovadas nas instâncias pertinentes.

Art. 42 - O Departamento ou a Câmara de Ensino dos *Campi* da UFV poderão solicitar à Pró-Reitoria de Ensino ou a Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV o cancelamento de disciplinas em que o número de inscritos não atingir 10 (dez) estudantes, em data a ser definida no Calendário Escolar.

Seção V Da Matrícula

Art. 43 - Os estudantes ingressantes por meio de concurso vestibular e PASES deverão ser matriculados em disciplinas do Programa de Apoio às Ciências Básicas, nos termos previstos em resoluções que o regularizam.

Art. 44 - O estudante ingressante conforme o Art. 8º será matriculado, preferencialmente, nas disciplinas do primeiro período da seqüência sugerida pela matriz curricular de seu curso e seguirá orientação pedagógica prevista em resoluções complementares.

§ 1º - As disciplinas componentes da seqüência sugerida terão seus horários prefixados, visando à homogeneização das turmas e à racionalização do horário.

§ 2º - Para as disciplinas teóricas, não será permitido horário corrido superior a 2 (duas) horas-aulas.

Art. 45 - A matrícula, para os períodos subseqüentes, é obrigatória, devendo ser feita, pelo estudante ou seu procurador, nos prazos fixados no Calendário Escolar, obedecidos o Plano de Estudo, os pré-requisitos e os co-requisitos das disciplinas.

Parágrafo único - Obedecidos os critérios de matrícula, estabelecidos pelo Art. 50 deste Regime Didático, a disciplina com reprovação, constante do conjunto solicitado para matrícula, terá prioridade sobre as demais, no semestre em que estiver sendo oferecida.

Art. 46 - A matrícula em disciplinas facultativas ficará limitada ao máximo de 120 (cento e vinte) horas no decorrer dos cursos superiores de tecnologia e em 240 (duzentos e quarenta) horas, nos demais cursos superiores.

Art. 47 - A inscrição do estudante numa disciplina, mesmo que facultativa, obriga-o a cumprir todas as suas exigências.

Art. 48 - Não será permitido ao estudante cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente matriculado.

Art. 49 - A falta de renovação de matrícula num período letivo equivalerá a abandono de curso e desligamento automático do estudante.

Parágrafo único - A renovação de matrícula caracteriza-se pela solicitação de matrícula via sistema SAPIENS dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 50 - O processamento de matrícula será feito com base nos Planos de Estudos dos estudantes e na combinação dos fatores: se a disciplina é obrigatória, se há previsão e disponibilidade de vaga para o curso e no coeficiente de rendimento acumulado do estudante.

Art. 51 - O estudante poderá, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, condicionado à existência de vagas, incluir e excluir disciplinas e mudar de turma na qual já esteja inscrito.

Art. 52 - O Calendário Escolar estabelecerá dois dias na segunda semana de aula, para permitir ao estudante excluir ou acrescentar disciplina em sua matrícula desde que haja disponibilidade de vaga.

Parágrafo único - As vagas disponíveis, que permitirão os procedimentos previstos neste artigo, serão aquelas originadas dos trancamentos de matrícula deste período e as resultantes das exclusões de disciplinas ocorridas naquela data.

Seção VI Do Cancelamento de Inscrição em Disciplina

Art. 53 - O estudante, beneficiado segundo o que estabelece o Art. 57 deste Regime Didático, poderá solicitar o cancelamento de disciplina quando for constatada, através de apresentação de atestado médico, a impossibilidade de retornar a freqüentar as atividades previstas na disciplina.

Parágrafo único - Quando a matrícula for realizada em duas disciplinas em que a primeira seja co-requisito da segunda, não será permitido o cancelamento de matrícula da primeira sem o cancelamento da segunda.

Seção VII Do Trancamento de Matrícula

Art. 54 - O estudante, de acordo com os prazos fixados no Calendário Escolar e observado o disposto no Art. 58, parágrafo 4º, deste Regimento, poderá solicitar na Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar dos *Campi* da UFV o trancamento de matrícula.

§ 1º - Nos impedimentos de excepcionalidade previstos em Resolução do CEPE o estudante solicitará o trancamento de matrícula na Secretaria Geral de Graduação ou na Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV.

§ 2º - O trancamento de matrícula será válido por um período letivo e concedido apenas 1 (uma) vez para os cursos superiores de tecnologia e 2 (duas) vezes para os demais cursos superiores.

§ 3º - Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

§ 4º - Não se concederá trancamento de matrícula a estudante cursando o primeiro período do curso, exceto por motivo de incorporação ao Serviço Militar Obrigatório ou por motivo de saúde, comprovado por atestado médico.

I - Entende-se por primeiro período letivo a primeira matrícula realizada pelo estudante no curso, independentemente de resultados de aproveitamentos de disciplinas internas e externas.

§ 5º - Não será permitido o trancamento de matrícula ao estudante que estiver com mais de 25% de faltas em qualquer uma das disciplinas.

Seção VIII Do Afastamento

Art. 55 - Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o estudante, observado o disposto no Art. 58, parágrafo 4º, deste Regime Didático, poderá requerer ao Diretor do Centro de Ciências ou ao Diretor de Ensino dos *campi* da UFV o seu afastamento da UFV, com a suspensão de sua matrícula a partir do período letivo subsequente.

§ 1º - O prazo de duração do afastamento, fixado pela Câmara de Ensino, considerando cada caso e as razões apresentadas será de até 2 (dois) períodos letivos.

§ 2º - O afastamento será concedido somente uma vez.

§ 3º - O período de afastamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

Seção IX Do Afastamento Especial

Art. 56 - O estudante que não efetuar sua renovação de matrícula dentro do prazo regimental poderá, observado o disposto no Art. 58, parágrafo 4º deste Regime Didático, requerer, na Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar dos *Campi* da UFV, o seu afastamento especial.

§ 1º - O afastamento especial deverá ser requerido nos 30 (trinta) dias subsequentes ao primeiro dia letivo do período.

§ 2º - O afastamento especial será válido para o período letivo em que foi concedido.

§ 3º - O afastamento especial será concedido somente uma vez, ressalvada a situação em que o estudante tenha sido reprovado em exame complementar e a disciplina não seja oferecida no mesmo período letivo.

§ 4º - O período de afastamento especial não será computado para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

Seção X Do Enquadramento em Regime Excepcional

Art. 57 - Será concedido regime excepcional ao estudante que se enquadrar nas determinações do Decreto-Lei 1.044/69, da Lei nº 6.202/75 e nas normas a serem estabelecidas por Resolução do CEPE.

§ 1º - A solicitação poderá ser feita pessoalmente ou por procuração no período máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o início do impedimento.

§ 2º - O regime excepcional será concedido pela Pró-Reitoria de Ensino ou Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV.

Seção XI Da Dilação de Prazo

Art. 58 - Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o estudante, observado o disposto na Legislação Federal, poderá requerer à Pró-Reitoria de Ensino a dilação do prazo máximo para integralização curricular.

§ 1º - O requerimento de dilação de prazo deverá ser feito no decorrer do último período letivo constante do prazo máximo de integralização curricular.

§ 2º - Quando a não conclusão do curso se der em decorrência de reprovação ocorrida no último período, o estudante deverá requerer a dilação de prazo, em até 5 (cinco) dias úteis, após o último dia do lançamento de notas previsto no calendário escolar.

§ 3º - A dilação de prazo poderá ser concedida uma única vez.

§ 4º - Ao estudante contemplado com dilação de prazo não se concederá trancamento de matrícula, afastamento ou afastamento especial.

Art. 59 - Ao retornar às atividades escolares após os trancamentos ou afastamentos previstos neste capítulo o estudante deverá submeter-se às normas vigentes, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 33 deste Regime Didático.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 60 - A avaliação do rendimento acadêmico, em cada disciplina, é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes e trabalhos exigidos por seu professor, aos quais se atribuirão conceitos ou notas.

§ 1º - A nota final na disciplina é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem), exceto aquelas que terão conceito S (satisfatório) ou N (não satisfatório), previstas no projeto pedagógico do curso.

§ 2º - Para o cálculo da nota final, o valor com a primeira casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º - Para cada disciplina haverá, obrigatoriamente, um mínimo de 3 (três) avaliações.

§ 4º - Fica assegurada ao estudante a informação de freqüência e do resultado das avaliações, obrigatoriamente pelo Sistema Sapiens, e vistas de cada avaliação até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da seguinte.

§ 5º - As avaliações serão, preferencialmente, aplicadas no horário de aulas.

§ 6º - O estudante poderá solicitar revisão da avaliação até 48 horas após a divulgação de seu resultado, incluindo a do exame final.

Art. 61 - Será aprovado na disciplina o estudante que, atendidas as exigências de freqüência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta) ou conceito S (satisfatório).

Art. 62 - Será facultado um exame final na disciplina ao estudante que não estiver reprovado por freqüência, conforme inciso II e III do Art. 63, e no conjunto das avaliações, ao longo do período letivo, obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta), a qual, respeitado o mínimo de 3 (três) dias após o término do período letivo, será realizada no prazo previsto no Calendário Escolar.

§ 1º - Para o estudante que se submeter ao exame final, será recalculada a nota final pela fórmula:

$$NF = \frac{CA + EF}{2}$$

em que:

NF simboliza a nota final;

CA é o conjunto das avaliações ao longo do período letivo; e

EF representa a nota do exame final.

§ 2º - Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver NF igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 63 - Será considerado reprovado na disciplina o estudante que:

I - obtiver, após a realização do exame final, nota final inferior a 60 (sessenta);

II - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aulas teóricas ministradas;

III - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aulas práticas ministradas.

Art. 64 - No sistema Acadêmico além de notas, a situação do estudante poderá ser representada por símbolos, correspondentes às descrições expressas no quadro seguinte:

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	
	Situação nas disciplinas	Situação Acadêmica
A		Abandono de curso
C		Curso concluído
D		Desligado da UFV
E		Estudante Não Vinculado que finalizou o semestre letivo ou usufruiu o tempo máximo permitido como Estudante Não Vinculado.
F	Isenção	Falecido
G	Afastamento para cursar disciplina em outra IES ou realizar intercâmbio acadêmico	
I	Avaliação Incompleta	
J	Cancelamento de Inscrição	
K	Trancamento de Matrícula	
L	Reprovação por Infrequência	
N	Desempenho Não-Satisfatório	Situação normal
Q	Em andamento	
R	Desligado com pedido de reconsideração em tramitação nos órgãos colegiados	Estudante em situação de desligamento
S	Desempenho Satisfatório	
T	Aproveitamento de Disciplinas cursadas em outras IES ou na UFV por equivalência	Transferência
W	Afastamento Especial	
X		Expulso
Y	Afastamento	
Z	Trancamento de Matrícula por Motivo de Saúde	

§ 1º - O símbolo L se aplicará aos estudantes reprovados por infrequência, na forma dos incisos II e III do Art. 63, correspondendo à nota 0 (zero).

§ 2º - Será atribuído o símbolo I ao estudante que, ao final do período letivo, por motivo de força maior comprovado perante o professor, não tiver completado as avaliações da disciplina, incluindo o exame final. Caso as avaliações não sejam completadas e, ou, a nota não tenha sido enviada ao Registro Escolar no prazo fixado no Calendário Escolar, será lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

§ 3º - O símbolo Q será atribuído, quando a integralização não for concluída no período matriculado, valendo apenas para disciplinas de orientação acadêmica, tais como estágio, monografia, projeto final de curso, estudos independentes e outras para as quais se aplique de acordo com o projeto pedagógico do curso. Nesse caso, o estudante deverá matricular-se na disciplina no período em que a atividade tiver continuidade.

§ 4º - O símbolo T é atribuído às disciplinas aproveitadas nos termos do Art. 28.

§ 5º - O símbolo Y representa a situação de afastamento no período, nos termos do Art. 55.

§ 6º - O símbolo W representa a situação de afastamento especial no período, nos termos do Art. 56.

§ 7º - O símbolo R será atribuído ao estudante desligado, em substituição ao símbolo D, caracterizando que o estudante entrou com pedido de reconsideração de desligamento, podendo readquirir seus direitos de estudante da UFV após tramitação e aprovação do processo nos órgãos colegiados.

§ 8º - O símbolo G representa a situação de afastamento para cursar disciplinas em outras IES, nacional ou estrangeira, ou para realização de intercâmbio acadêmico, durante no máximo um ano ou tempo máximo permitido pelo convênio de intercâmbio.

Seção I Do Coeficiente de Rendimento

Art. 65 - O Coeficiente de Rendimento é o índice que mede o desempenho acadêmico do estudante em cada período letivo.

§ 1º - O Coeficiente de Rendimento é a média ponderada das notas obtidas no período letivo, considerado como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, calculado pela fórmula:

$$CR = \frac{\sum(NF \times C)}{\sum C}$$

em que CR é o coeficiente de rendimento;
∑ é o somatório;
NF é a nota final da disciplina; e
C é o número de créditos da disciplina.

§ 2º - O Coeficiente de Rendimento será calculado com uma casa decimal, sem arredondamento.

§ 3º - As disciplinas cursadas no período de verão serão computadas no cálculo do Coeficiente de Rendimento do próximo período letivo em que o estudante vier a se matricular.

§ 4º - A disciplina a qual se atribui conceito não fará parte do cálculo do Coeficiente de Rendimento e entrará no cálculo do coeficiente acadêmico insuficiente conforme previsto no Art. 67 § 1º no que se refere ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações.

Art. 66 - O Coeficiente de Rendimento Acumulado é obtido pela média ponderada dos números de créditos de todas as disciplinas cursadas pelo estudante.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 67 – Será desligado da UFV o estudante que:

I - Não concluir o curso no prazo máximo fixado para integralização de sua matriz curricular estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso.

II – For incurso no caso de desligamento previsto no regime disciplinar aplicável ao corpo discente, constante do Regimento Geral da UFV.

III – For reprovado por infrequência em todas as disciplinas em seu primeiro período na UFV.

IV - For reprovado por infrequência em todas as disciplinas em 2 (dois) períodos letivos em que estiver matriculado na UFV.

V - Apresentar rendimento acadêmico insuficiente em quatro períodos letivos.

§ 1º - O rendimento acadêmico insuficiente em cada período é caracterizado por coeficiente de rendimento inferior a 60 (sessenta) concomitantemente ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações.

§ 2º - O estudante desligado poderá entrar com pedido de reconsideração até a terceira semana de aulas do período subsequente ao do desligamento.

I - No período em que estiver tramitando o processo, ser-lhe-á atribuído o símbolo R.

II - Se deferido o pedido, a matrícula só poderá ser efetivada no período seguinte, imediatamente após a tramitação e conclusão do processo.

III - O período de tramitação do processo não será computado para fins de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

CAPÍTULO IX DO EXAME COMPLEMENTAR

Art. 68 - O estudante que tiver como pendência para a colação de grau apenas uma disciplina em que foi reprovado por nota, no último período em que a cursou, poderá requerer exame complementar nessa disciplina de acordo com as normas a serem estabelecidas por Resolução do CEPE.

CAPÍTULO X DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 69 - Concluídas todas as exigências do curso ou de uma de suas habilitações ou modalidades, o estudante será obrigado a colar grau.

Art. 70 - Será considerado apto à colação de grau o estudante que, cumpridas as demais exigências, não tiver em seu histórico escolar disciplinas pendentes.

Art. 71 - O histórico escolar de conclusão do curso de graduação conterá as disciplinas cursadas pelo estudante, após o ingresso no curso, com número de créditos, ano e período letivo, carga horária, nota e conceitos de aprovação, além das disciplinas aproveitadas.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 6/2008-CEPE.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

RESOLUÇÃO Nº 7/2009

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 09-08723, resolve normatizar a aplicação do Exame Complementar em Disciplina, conforme consta do Anexo desta Resolução. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 07 de dezembro de 2009. (a) Luiz Cláudio Costa – Presidente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 7/2009 – CEPE NORMAS PARA A APLICAÇÃO DE EXAME COMPLEMENTAR EM DISCIPLINA

Art. 1º - O estudante que tiver como pendência para a colação de grau apenas uma disciplina em que foi reprovado por nota, no último período em que a cursou, poderá requerer exame complementar nessa disciplina.

Art. 2º - Não será permitido ao estudante requerer exame complementar em disciplina na qual tenha sido reprovado em Exame de Suficiência.

Art. 3º - Não caberá exame complementar em disciplina à qual se atribui conceito S (satisfatório) ou N (não satisfatório) conforme estabelecido no Regime Didático da Graduação - UFV, ou em disciplinas de orientação acadêmica (tais como estágios supervisionados, monografias, projetos finais de curso, etc.).

Art. 4º - O exame complementar deverá ser requerido, na Diretoria de Registro Escolar ou nos Registro Escolares dos *Campi* da UFV até 5(cinco) dias após o último dia definido no calendário escolar para o lançamento das notas finais no Sistema Sapiens.

Art. 5º - O exame complementar será realizado na primeira semana do período letivo subsequente.

Art. 6º - O exame complementar será aplicado por uma Banca Examinadora, composta de 3(três) Professores, nomeada pelo Chefe do Departamento a que estiver vinculada à disciplina ou pelo Diretor de Ensino dos *Campi* da UFV.

Art. 7º - A Banca Examinadora disponibilizará ao estudante a forma, data e horário da avaliação, na Secretaria do Departamento ou da Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência mínima, do horário de aplicação do exame.

Art. 8º - O resultado do exame complementar deverá ser encaminhado à Diretoria de Registro Escolar ou ao Registro Escolar dos *Campi* no próximo dia útil após a avaliação.

Art. 9º - Caso não seja aprovado no exame complementar, o estudante deverá satisfazer às exigências da disciplina no primeiro período letivo em que for oferecida.

Parágrafo único – O não oferecimento da disciplina, no período da realização do Exame Complementar, possibilitará ao estudante requerer, junto à Diretoria de Registro Escolar e aos Registros Escolares dos *Campi* da UFV, Afastamento Especial, ainda que já tenha usufruído deste.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

RESOLUÇÃO Nº 8/2009

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 09-08716, resolve normatizar a Inscrição em Disciplinas Isoladas como Estudante Não Vinculado da Graduação na Universidade Federal de Viçosa, conforme consta do Anexo desta Resolução. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 7 de dezembro de 2009. (a) Luiz Cláudio Costa – Presidente do CEPE.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 8/2009 – CEPE NORMAS PARA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS ISOLADAS COMO ESTUDANTE NÃO VINCULADO DA GRADUAÇÃO NA UFV

Art. 1º - O diplomado em curso de graduação ou o estudante de graduação vinculado a outra Instituição de Ensino Superior (IES) poderá requerer inscrição como Estudante Não Vinculado na Universidade Federal de Viçosa.

Parágrafo único – Não caberá solicitação para cursar como Estudante Não Vinculado as disciplinas de orientação acadêmica (tais como estágio supervisionado, monografia, projeto final de curso e estudos independentes).

Art. 2º - O Estudante Não Vinculado poderá solicitar até 5 (cinco) disciplinas para confirmar inscrição em até 3 (três) disciplinas, por período regular, em no máximo 2 (dois) períodos letivos.

Art. 3º - A inscrição como Estudante Não Vinculado será realizada, na data estabelecida pelo Calendário Escolar, nos Departamentos ou na Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV a quem compete analisar o cumprimento dos pré-requisitos das disciplinas e encaminhar os processos para a Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar dos *campi* da UFV.

Parágrafo único - No ato da inscrição, o requerente deverá apresentar cópia autenticada do Diploma de Curso de Graduação ou Declaração de Vínculo com outra Instituição de Ensino Superior, histórico escolar e programas analíticos das disciplinas que comprovem o cumprimento dos pré-requisitos.

Art. 4º - A confirmação da inscrição como Estudante Não Vinculado será realizada na Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar dos *Campi* da UFV, na data estabelecida pelo Calendário Escolar, através do cadastro de seus dados pessoais e do registro da disciplina desejada.

Parágrafo único – No ato da confirmação da inscrição o estudante deverá apresentar cópia da Certidão de Nascimento, da Carteira de Identidade, do CPF, do Título de Eleitor, do Documento Militar e 1 (uma) foto 3x4.

Art. 5º - A matrícula do Estudante Não Vinculado estará condicionada a existência de vaga na disciplina pleiteada e será realizada no último dia de alteração de matrícula dos estudantes dos cursos de graduação da UFV previsto no calendário escolar.

Art. 6º - O Estudante Não Vinculado será cadastrado sob um número e poderá fazer a sua Carteira de Estudante que lhe permitirá frequentar as dependências da UFV.

Art. 7º - O Estudante Não Vinculado obriga-se ao cumprimento de todas as exigências das disciplinas em que estiver inscrito, submetendo-se aos mesmos critérios de avaliação estabelecidos no Regime Didático da UFV.

Art. 8º - Ao final do período letivo o Estudante Não Vinculado fará jus, se solicitar, a um Atestado de Conclusão, contendo a identificação das disciplinas, cargas horárias e as notas obtidas no período, a ser emitido pela Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar dos *Campi* da UFV.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE RESOLUÇÃO Nº 9/2009

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto-Lei nº 1.044/69, a Lei nº 6.202/75 e o que consta no Processo 09-08722, resolve que será concedido Regime Excepcional ao estudante que se enquadrar nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044/69, na Lei nº 6.202/75 e nas Normas, conforme consta do Anexo desta Resolução. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 7 de dezembro de 2009. (a) Luiz Cláudio Costa – Presidente do CEPE.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 9/2009 – CEPE NORMAS PARA CONCESSÃO DO REGIME EXCEPCIONAL AO ESTUDANTE DE ACORDO COM O DECRETO-LEI Nº 1.044/69 E A LEI Nº 6.202/75

Art. 1º - O interessado deverá protocolizar, na Secretaria Geral de Graduação ou na Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV, requerimento em formulário próprio, acompanhado de atestado médico no qual deverá constar o número da Classificação Internacional de Doença - CID, a data de início e duração da excepcionalidade.

Art. 2º - A solicitação poderá ser feita pessoalmente ou por procuração no período máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o início do impedimento.

Art. 3º - De acordo com a Lei 6.202/75 a estudante, a partir do oitavo mês de gestação e durante 3(três) meses, ficará assistida pelo regime de exercício domiciliar instituído pelo Decreto-Lei 1.044/69.

Art. 4º - Para os demais casos de regime excepcional previstos no Decreto-Lei nº 1.044 o prazo de concessão ficará limitado a 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5º - O regime excepcional será concedido pela Pró-Reitoria de Ensino ou Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV.

Art. 6º - O estudante ou seu procurador apresentará aos professores das disciplinas o ofício de concessão do regime de excepcionalidade, expedido pela Pró-Reitoria de Ensino ou Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV, para que seja elaborado o plano de atividades a serem cumpridas no período.

§ 1º - A não apresentação do ofício aos professores das disciplinas, prevista neste artigo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis implicará na perda do direito ao regime excepcional.

§ 2º - Serão de responsabilidade do estudante o acompanhamento da matéria ministrada e o cumprimento das atividades planejadas e de outras obrigações inerentes, durante o período de excepcionalidade.

Art. 7º – Na impossibilidade de retorno do estudante às atividades previstas em alguma disciplina, após ter usufruído dos prazos máximos de excepcionalidade, mediante apresentação de atestado médico, será permitido o cancelamento da disciplina.

Parágrafo único – Quando a impossibilidade de retorno às atividades compreender todas as disciplinas será permitido ao estudante requerer um Trancamento de Matrícula, além daqueles previstos no Regime Didático.

Art. 8º - O requerimento de regime excepcional e seus efeitos tornar-se-ão inválidos quando:

I – o período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino-aprendizagem, alegado e fundamentado pelo professor da disciplina.

II – tratar-se de aulas práticas em laboratório especializado.

III – quando o requerente já tiver sido reprovado por faltas, atestado pelo professor ou coordenador da disciplina.

Parágrafo único – Constatado algum dos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o estudante poderá solicitar o cancelamento da matrícula na disciplina ou trancamento do período, conforme estabelecido em artigos anteriores desta Resolução.

Art. 9º – Compete à Pró-Reitoria de Ensino ou Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV decidir sobre os trancamentos de matrículas e cancelamentos de disciplinas, previstos nesta Resolução, cujos requerimentos serão protocolizados junto à Secretaria Geral de Graduação ou Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV, para encaminhamento final à Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar dos *Campi* da UFV para providências cabíveis.

Art. 10 – Poderá a Pró-Reitoria de Ensino ou a Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV solicitar apresentação de atestado médico expedido pela Junta Médica ou um dos médicos, na impossibilidade de reunião da Junta Médica, da Divisão de Saúde ou Serviços Médicos dos *Campi* da UFV.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino ou Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV.

Art. 12 – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE RESOLUÇÃO Nº 10/2009

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto-Lei nº 1.044/69, a Lei nº 6.202/75 e o que consta no Processo 09-10652, resolve normatizar a Mobilidade Acadêmica *Inter campi* dos estudantes da Universidade Federal de Viçosa, conforme consta do Anexo desta Resolução. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 7 de dezembro de 2009. (a) Luiz Cláudio Costa – Presidente do CEPE.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 – CEPE NORMAS PARA INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES NA MOBILIDADE ACADÊMICA *INTER CAMPI* DA UFV

Art. 1º - O Programa de Mobilidade Acadêmica *Inter Campi* da UFV oferece a oportunidade aos estudantes dos cursos de graduação de cursarem disciplinas em outro *Campus* desde que já tenham cursado, no mínimo, dois períodos letivos no *campus* de origem, coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 60 (sessenta) e não tenham sido reprovados nas disciplinas a serem solicitadas.

Art. 2º - A cada período letivo, um número de estudantes correspondente a no máximo 10% (dez por cento) do total das vagas do curso divulgadas no último vestibular poderá ser liberado para participar da Mobilidade Acadêmica.

Parágrafo Único – Na hipótese de um número maior de estudantes interessados, os critérios de seleção obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

- a) Maior número de períodos já cursados;
- b) Maior coeficiente de rendimento acumulado;
- c) Maior idade.

Art. 3º - Ao estudante, autorizado pela Câmara de Ensino a participar da Mobilidade Acadêmica, será permitido cursar disciplinas no *Campus* receptor, desde que haja disponibilidade de vaga.

Art. 4º - Os estudantes dos cursos superiores tecnológicos poderão cursar, no máximo, 2 (dois) períodos e os dos demais cursos superiores 4 (quatro) períodos, consecutivos ou não, em outros *Campi* da UFV.

Parágrafo único – O período de Verão será considerado um período letivo para efeito do cálculo do tempo da Mobilidade Acadêmica *Inter Campi*.

Art. 5º - O estudante será, automaticamente, desligado do Programa de Mobilidade se for reprovado em mais de 1 (uma) disciplina no mesmo período.

Art. 6º - O estudante deverá requerer à Coordenação do Curso, via Secretaria Geral de Graduação ou Diretoria de Ensino do *Campus*, a sua participação no Programa, discriminando, por período, as disciplinas a serem cursadas.

Parágrafo único - O requerimento deverá ser protocolizado até a oitava semana do período letivo que antecede aquele no qual pretende iniciar seus estudos no *Campus* receptor.

Art. 7º - A Coordenação do Curso do *Campus* de origem organizará o plano de estudo do estudante, verificando os pré-requisitos e equivalências com as disciplinas do Curso, e enviará parecer à Câmara de Ensino para apreciação e envio ao Coordenador de Mobilidade Acadêmica do *Campus* receptor.

Art. 8º - O Coordenador da Mobilidade do *Campus* de origem enviará ao Coordenador da Mobilidade do *Campus* receptor o plano de estudo do estudante, a ser matriculado no próximo período, que deverá ser encaminhado à Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar do *Campus* receptor para o devido cadastro.

§ 1º - A data limite para que o Plano de Estudo dê entrada na Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar do *Campus* receptor será o último dia para elaboração do Plano de Estudo previsto no Calendário Escolar da UFV.

§ 2º - Uma relação dos estudantes de que trata o *caput* deverá ser enviada pela Coordenação da Mobilidade do *Campus* de origem à Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar do *Campus* de origem para que o estudante receba a identificação de “Estudante em Intercâmbio”.

§ 3º - É facultado ao Coordenador do *Campus* de origem solicitar, ouvido o estudante, a revisão do Plano de Estudo.

Art. 9º - O estudante será cadastrado no *Campus* receptor com um número de matrícula, terá seu plano de estudo registrado no SAPIENS, será matriculado, conforme disponibilidade de vagas, e poderá tentar incluir as disciplinas, nas quais não tenha sido matriculado, durante o período de acerto de matrícula.

Art. 10 – Após o final da Mobilidade Acadêmica o estudante deverá apresentar ao Coordenador da Mobilidade Acadêmica do *Campus* de origem a Declaração de Disciplinas Cursadas para que seja anexada ao Processo a ser encaminhado à Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar do *Campus* para fins de aproveitamento de disciplina e arquivamento.

§ 1º - O tempo de curso do estudante será computado de acordo com a carga horária cursada durante a Mobilidade Acadêmica com base no que estabelece o Regime Didático de Graduação.

§ 2º - Na contagem de tempo, para efeito de definição do período letivo e duração do curso, tomar-se-ão 270 (duzentas e setenta) horas aproveitadas como o equivalente a um período letivo e a sobra, desde que igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, como o equivalente a um período letivo.

§ 3º - Quando o aproveitamento total de carga horária não atingir 270 horas e for igual ou superior a 180 horas, será considerado um período letivo.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CPE
RESOLUÇÃO Nº 11/2009**

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta nos Processos 09-11609 e 09-11610, resolve aprovar o Calendário Escolar para 2010, conforme consta dos Anexos I (Graduação) e II (Pós-Graduação) desta Resolução. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 7 de dezembro de 2009. (a) Luiz Cláudio Costa – Presidente do CEPE.

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 11/2009 – CEPE
CALENDÁRIO ESCOLAR PARA 2010
GRADUAÇÃO
PRIMEIRO PERÍODO
JANEIRO**

01- Feriado (Confraternização Universal).

04 e 05 – Matrícula nas disciplinas do período de verão, via SAPIENS.

06 - Início do período de verão.

08 - Último dia para que os departamentos enviem ao Registro Escolar os formulários de alteração

do conceito “I”, referentes ao segundo período letivo de 2009.

20 - Último dia para que a Pró-Reitoria de Ensino envie à Reitoria a relação dos estudantes aptos a

colocar grau.

22 - Colação de Grau – primeira cerimônia.

27 - Último dia para que a Pró-Reitoria de Ensino envie à Reitoria a relação dos estudantes aptos a

colocar grau.

29 - Colação de Grau - segunda cerimônia.

FEVEREIRO

08 - Último dia para que os Diretores dos Centros de Ciências forneçam à Secretaria Geral de Graduação, para divulgação, os resultados dos pedidos de dilação de prazo para conclusão

do curso, dos estudantes cujos prazos se esgotam no período letivo.

08 - Último dia para que os Diretores dos Centros de Ciências forneçam à Secretaria Geral de Graduação, para divulgação, os resultados dos pedidos dos estudantes de matrícula com quebra de pré-requisito.

08 e 10 - Matrícula de calouros em primeira chamada.

12 - Matrícula de calouros em segunda chamada para todos os cursos – das 8 às 12h e das 14 às 17h.

12 – Término do período de verão.

15 e 16 – Carnaval.

18 - Último dia para que os Departamentos façam o lançamento das notas do período de verão,

via SAPIENS.

19 - Matrícula de calouros em terceira chamada para todos os cursos – das 8 às 11h.

19 - Divulgação, pelo Registro Escolar, do resultado da matrícula, via SAPIENS.

22 - Matrícula de calouros em quarta chamada para todos os cursos – das 8 às 11h.

22 - Início do acerto de matrícula, pelos estudantes, via SAPIENS, inclusive de matrículas excepcionais cujos pedidos tenham sido aprovados.

- 24 - Matrícula de calouros em quinta chamada para todos os cursos – das 8 às 11h.
- 26 - Matrícula de calouros em sexta chamada para todos os cursos – das 08 às 11h.
- 26 - Matrícula em disciplinas facultativas, via SAPIENS.
- 26 - Matrícula de estudante não vinculado (das 14 às 16h), no Registro Escolar.
- 26 - Final do acerto de matrícula, pelos estudantes, via SAPIENS.
- 28 - Confirmação da matrícula de calouros.

MARÇO

01 – Início das aulas do primeiro período letivo de 2010.

- 01 – Início do recebimento, pela Pró-Reitoria de Ensino, de solicitação de Revalidação de Diploma de graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
- 01 - Matrícula de calouros em sétima chamada para todos os cursos – das 8 às 11h.
- 01- Último dia para os departamentos solicitem, à Pró-Reitoria de Ensino, o cancelamento de oferecimento de disciplinas cujo número de estudantes matriculados seja inferior a 10.
- 03 - Matrícula de calouros em oitava chamada para todos os cursos – das 8 às 11h.
- 05 - Matrícula de calouros em nona chamada para todos os cursos – das 8 às 11 h.
- 05 - Início do período para exclusão de disciplinas, via SAPIENS, a partir de 18h.
- 05 - Início do período de inclusão de disciplinas, nas vagas geradas em função das exclusões e devido aos trancamentos de matrículas já lançados, via SAPIENS, a partir das 18h.
- 08 - Matrícula de calouros em décima chamada para todos os cursos – das 8 às 11h.
- 09 - Término do período para exclusão de disciplinas, via SAPIENS, às 24h.
- 09 - Término do período de inclusão de disciplinas, nas vagas geradas em função das exclusões e devido aos trancamentos de matrículas já lançados, via SAPIENS, às 24h.
- 10 - Matrícula de calouros em décima primeira chamada para todos os cursos – das 8 às 11h.
- 12 - Matrícula de calouros em décima segunda chamada para todos os cursos – das 8 às 11h.
- 15 - Matrícula de calouros em décima terceira chamada para todos os cursos – das 08 às 11 h.
- 17 - Último dia para conferência das notas e conceitos do segundo período letivo de 2009, pelos professores, via SAPIENS.
- 17 - Último dia para encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino dos pedidos de alteração de notas do segundo período de 2009, de acordo com a Resolução 05/94, do CEPE.
- 19 - Último dia para solicitação de matrícula, na Secretaria Geral de Graduação, para o próximo período letivo, para os estudantes em situação de desligamento.
- 22 - Último dia para solicitação de Exame de Suficiência, na Secretaria Geral de Graduação, para o período corrente.
- 23 - Último dia para entrada na Secretaria Geral de Graduação de solicitações para cursar disciplinas em outra Instituição de Ensino Superior, para o próximo período letivo.
- 31 - Último dia para trancamento de matrícula, independentemente da assinatura dos professores das disciplinas.
- 31 - Último dia para que os estudantes que não efetivaram a matrícula no primeiro período letivo de 2010, solicitem ao Registro Escolar afastamento especial.

ABRIL

- 01 a 03 – Recesso Escolar (Semana Santa).
- 07 - Último dia para que o Registro Escolar encaminhe à Pró-Reitoria de Ensino o número de vagas remanescentes.
- 12 a 16 - Período para confirmação dos dados pessoais, dos possíveis formandos do primeiro período letivo de 2010, via SAPIENS.

- 13 - Último dia para que a Pró-Reitoria de Ensino encaminhe, para publicação, o edital de preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação.
- 19 a 23 - Inscrição para o preenchimento de vagas remanescentes, conforme edital publicado pela
Pró-Reitoria de Ensino.
- 21 - Feriado (Tiradentes).
- 23 - Último dia para solicitação de estudantes para participar de mobilidade intercampi no próximo período letivo, na Secretaria Geral de Graduação.
- 26 - Último dia para aplicação dos Exames de Suficiência, de acordo com a Resolução do CEPE.

MAIO

- 01 – Feriado (Dia do Trabalho).
- 03 - Último dia para trancamento de matrícula, na dependência de comprovação do atendimento às exigências das disciplinas que estiver cursando, especialmente quanto à frequência, mediante atestado dos professores responsáveis.
- 09 - Exame de Seleção para o preenchimento de vagas remanescentes.
- 10 - Último dia para que as Diretorias dos Centros de Ciências enviem ao Registro Escolar os resultados dos exames de suficiência.
- 21 - Último dia para que as Diretorias dos Centros de Ciências enviem, à Pró-Reitoria de Ensino, devidamente aprovados pelas respectivas Câmaras de Ensino, os relatórios de conclusão de curso dos possíveis formandos do período.
- 22 - Feriado (Dia da Padroeira de Viçosa).

JUNHO

- 02 - Último dia para entrada, na Secretaria Geral de Graduação, dos pedidos de reativação de matrícula, pelos graduados na UFV, em cursos que possuem modalidades e, ou habilitações, para a obtenção de formação complementar.
- 02 - Último dia para que os departamentos confirmem, ao Registro Escolar, a relação das disciplinas que serão oferecidas no segundo período letivo de 2010, de acordo com a proposta de horário de aulas divulgada na página eletrônica do RES.
- 02 - Último dia para que a Pró-Reitoria de Ensino proceda à primeira análise dos relatórios de conclusão de curso dos possíveis formandos, na dependência dos resultados do período letivo.
- 02 - Último dia para que a Pró-Reitoria de Ensino divulgue o resultado do processo seletivo para o preenchimento das vagas remanescentes para o segundo período letivo de 2010.
- 03 - Feriado (Corpus Christi).
- 07 e 08 - Matrícula e solicitação de aproveitamento de créditos pelos aprovados e classificados no processo de preenchimento de vagas remanescentes junto à Secretaria Geral de Graduação.
- 11 - Último dia para entrega, na Secretaria Geral de Graduação, dos pedidos de afastamento (por até dois períodos letivos), a partir do segundo período letivo de 2010.
- 21 - Início do período para elaboração dos Planos de Estudos, com os orientadores acadêmicos, conforme dias e horários estabelecidos pelos Coordenadores dos Cursos.
- 21 - Início do período para solicitação de matrícula, pelo SAPIENS, para o segundo período letivo de 2010, para efetivação da mesma com base nos planos de estudos.

24 e 25 - Entrada, nos departamentos, dos pedidos de inscrição de estudantes não vinculados para

o segundo período letivo.

28 - Final do recebimento, pela Pró-Reitoria de Ensino, de solicitação de Revalidação de Diploma

de graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

JULHO

02 – Término das aulas do primeiro período letivo de 2010.

DIAS LETIVOS DO PRIMEIRO PERÍODO

06 - Último dia para que a Pró-Reitoria de Ensino divulgue os resultados dos pedidos dos estudantes em situação de desligamento.

07 a 10 - Exames finais.

10 - Último dia para os departamentos encaminharem ao Registro Escolar, as solicitações dos estudantes não vinculados, para cursar disciplinas no próximo período letivo.

13 – Último dia para elaboração dos Planos de Estudos, com os orientadores acadêmicos, conforme dia e horário estabelecidos pelos Coordenadores dos Cursos.

13 – Último dia para solicitação de matrícula, pelo SAPIENS, para o primeiro período letivo de 2011, para efetivação da mesma com base nos Planos de Estudos.

13 - Último dia para que os departamentos façam o lançamento das notas do segundo período letivo de 2010, no SAPIENS.

20 - Último dia para solicitação de Exame complementar no Registro Escolar.

20 - Último dia para abertura de processos, na Secretaria Geral de Graduação, relativos à dilação

de prazo para integralização curricular dos estudantes cujos prazos máximos se esgotam no

segundo período de 2010

25 - Feriado (Natal)

29 - Exame de Seleção para o preenchimento de vagas remanescentes.

JANEIRO/2011

01- Feriado (Confraternização Universal).

03 e 04 – Matrícula nas disciplinas do período de verão, via SAPIENS.

05 - I início do período de verão.

07 - Último dia para que os departamentos enviem ao Registro Escolar os formulários de alteração

do conceito "I", referentes ao segundo período letivo de 2010.

19 - Último dia para que a Pró-Reitoria de Ensino envie à Reitoria a relação dos estudantes aptos a

colar grau.

21 - Colação de Grau – Cursos dos Centros de Ciências Humanas e Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

21 - Último dia para que a Pró-Reitoria de Ensino divulgue o resultado do processo seletivo para o

preenchimento das vagas remanescentes, para o primeiro período letivo de 2011.

26 - Último dia para que a Pró-Reitoria de Ensino envie à Reitoria a relação dos estudantes aptos a

colar grau.

28 - Colação de Grau - Cursos dos Centros de Ciências Exatas e Tecnológicas e Centro de Ciências Agrárias.

FEVEREIRO/2011

01 - Último dia para que os Diretores dos Centros de Ciências forneçam à Secretaria Geral de Graduação, para divulgação, os resultados dos pedidos de dilação de prazo para conclusão do curso, dos estudantes cujos prazos se esgotam no período letivo.

01 e 02 – Matrícula e solicitação de aproveitamento de créditos pelos aprovados e classificados no processo de preenchimento de vagas remanescentes junto à Secretaria Geral de Graduação.

07 a 09 - Matrícula de calouros em primeira chamada.

14 - Matrícula de calouros em segunda chamada para todos os cursos – das 8 às 12h e das 14 às 17h.

15 – Término do período de verão.

16 - Matrícula de calouros em terceira chamada para todos os cursos – das 8 às 11 h.

17 - Último dia para que os Departamentos façam o lançamento das notas do período de verão, via SAPIENS.

18 - Matrícula de calouros em quarta chamada para todos os cursos – das 8 às 11h.

18 - Divulgação, pelo Registro Escolar, do resultado da matrícula, via SAPIENS.

21 - Início do acerto de matrícula, pelos estudantes, via SAPIENS.

21 - Matrícula de calouros em quinta chamada para todos os cursos – das 8 às 11h.

23 - Matrícula de calouros em sexta chamada para todos os cursos – das 8 às 11h.

25 - Matrícula em disciplinas facultativas, via SAPIENS.

25 - Matrícula de estudante não vinculado (das 14 às 16h), no Registro Escolar.

25 - Final do acerto de matrícula, pelos estudantes, via SAPIENS.

27 - Confirmação da matrícula de calouros.

28 - Início das aulas do primeiro período letivo de 2011.

28 - Matrícula de calouros em sétima chamada para todos os cursos – das 8 às 11h.

MARÇO/2011

02 - Matrícula de calouros em oitava chamada para todos os cursos – das 8 às 11h.

04 - Matrícula de calouros em nona chamada para todos os cursos – das 8 às 11h.

07 e 08 – Carnaval.

11 - Matrícula de calouros em décima chamada para todos os cursos – das 8 às 11h.

14 - Matrícula de calouros em décima primeira chamada para todos os cursos – das 8 às 11h.

16 - Matrícula de calouros em décima segunda chamada para todos os cursos – das 8 às 11 h.

NEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 11/2009 – CEPE CALENDÁRIO ESCOLAR PARA 2010 PÓS-GRADUAÇÃO

28 - Início das aulas do primeiro período letivo de 2011.

28 - Matrícula de calouros em sétima chamada para todos os cursos – das 8 às 11h.

MARÇO/2011

02 - Matrícula de calouros em oitava chamada para todos os cursos – das 8 às 11h.

04 - Matrícula de calouros em nona chamada para todos os cursos – das 8 às 11h.

07 e 08 – Carnaval.

11 - Matrícula de calouros em décima chamada para todos os cursos – das 8 às 11h.

14 - Matrícula de calouros em décima primeira chamada para todos os cursos – das 8 às 11h.

16 - Matrícula de calouros em décima segunda chamada para todos os cursos – das 8 às 11 h.

NEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 11/2009 – CEPE CALENDÁRIO ESCOLAR PARA 2010 PÓS-GRADUAÇÃO

PRIMEIRO PERÍODO JANEIRO

- 01 – Feriado (Confraternização Universal)
- 04 e 05 – Matrícula nas disciplinas do período de verão, via SAPIENS.
- 06 – Início do período de verão.
- 08 - Último dia para que os departamentos enviem ao Registro Escolar os formulários de alteração do conceito "I", referentes ao segundo período letivo de 2009.

FEVEREIRO

- 01 – Último dia para entrega de pedidos de inscrição em disciplinas, como estudante não vinculado,
nos departamentos, para o primeiro período letivo de 2010.
- 08 – Último dia para os departamentos encaminharem os pedidos de inscrição em disciplinas, como
estudante não vinculado, aprovados pelos coordenadores das disciplinas, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para o primeiro período letivo de 2010.
- 12 – Último dia para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhar os processos dos aprovados a cursar disciplinas como estudante não vinculado, ao Registro Escolar, para o primeiro período letivo de 2010.
- 12 – Término do período de verão.
- 15 e 16 – Recesso Escolar (Carnaval).
- 18 – Último dia para que os Departamentos façam o lançamento dos conceitos do período de verão,
no SAPIENS.
- 19 – Divulgação, pelo Registro Escolar, do resultado da matrícula, via SAPIENS.
- 22 – Início do acerto de matrícula, pelos estudantes, via SAPIENS.
- 25 – Matrícula dos iniciantes para o primeiro período letivo de 2010, nas Secretarias de Pós-Graduação.
- 26 – Exame de proficiência de língua inglesa (DLA – 10h).
- 26 – Reunião Geral dos novos estudantes de pós-graduação
- 26 – Matrícula dos estudantes não vinculados (8 às 10h), no Registro Escolar.
- 26 - Final do acerto de matrícula, pelos estudantes, via SAPIENS.

MARÇO

- 01 – Início das aulas do primeiro período letivo de 2010.
- 01- Início do recebimento, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de solicitação de Revalidação de Diploma de pós-graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
- 08 – Modificação de matrícula (inclusão, exclusão e troca de disciplinas) e renovação de matrícula daqueles que não a fizeram, via SAPIENS.
- 12 – Último dia para os Departamentos enviarem ao Registro Escolar os programas analíticos das disciplinas Problemas Especiais e Tópicos Especiais (devidamente assinados e aprovados) e a relação dos estudantes que deverão ser matriculados nestas disciplinas.
- 17- Último dia para conferência dos conceitos do segundo período letivo de 2009, pelos professores, via SAPIENS.
- 17 – Último dia para encaminhamento, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, dos pedidos de alteração de conceitos do segundo período letivo de 2009, de acordo com a Resolução 05/94, do CEPE.
- 31 – Último dia para cancelamento de inscrição em disciplinas do período letivo.
- 31 - Último dia para trancamento de matrícula, independentemente da assinatura dos professores das disciplinas.
- 31 - Último dia para que os estudantes que não efetivaram a matrícula no primeiro período letivo de
2010, solicitem ao Registro Escolar afastamento especial.

ABRIL

01 a 03 - Recesso Escolar (Semana Santa)
21 – Feriado (Tiradentes).

MAIO

- 01 – Feriado (Dia do Trabalho)
- 03 - Último dia para trancamento de matrícula, na dependência de comprovação do atendimento às exigências das disciplinas que estiver cursando, especialmente quanto à frequência, mediante atestado dos professores responsáveis.
- 17 – Último dia para entrega, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, dos pedidos de docentes da Universidade Federal de Viçosa para realização de programas de pós-graduação a partir do segundo período letivo de 2010.
- 17 - Último dia para entrega, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de pedidos de inscrição de candidatos a iniciar estudos de pós-graduação no segundo período letivo de 2010.
- 22 – Feriado (Dia da Padroeira de Viçosa)
- 28 - Último dia para entrega, nas coordenações dos programas de pós-graduação, de pedidos de prorrogação de prazos para conclusão de curso.

JUNHO

- 02 - Último dia para que os departamentos confirmem, ao Registro Escolar, a relação das disciplinas que serão oferecidas no segundo período letivo de 2010, de acordo com a proposta de horário de aulas divulgada na página eletrônica do RES.
- 03 – Feriado (Corpus Christi)
- 07 - Último dia para que as coordenações entreguem, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso.
- 18 – Último dia para que as coordenações dos programas de pós-graduação enviem aos peticionários o resultado dos pedidos de inscrição para o segundo período letivo de 2010.
- 21 – Início do período para solicitação de matrícula, pelo SAPIENS, para o segundo período letivo de 2010, para efetivação da mesma com base nos planos de estudos.
- 25 - Último dia para aprovação dos planos de estudos, no Sistema Gestor, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para efeito de matrícula no segundo período letivo de 2010.
- 28 - Final do recebimento, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de solicitação de Revalidação de Diploma de pós-graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

JULHO

- 02 - Término das aulas do primeiro período letivo.

DIAS LETIVOS DO PRIMEIRO PERÍODO

MARÇO	27
ABRIL	22
MAIO	24
JUNHO	25
JULHO	2
TOTAL	100

- 02 – Último dia para entrega de pedidos de inscrição em disciplinas, como estudante não vinculado, nos departamentos, para o segundo período letivo de 2010.

- 09 – Último dia para os departamentos encaminharem os pedidos de inscrição em disciplinas, como estudante não vinculado, aprovados pelos coordenadores das disciplinas, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para o segundo período letivo de 2010.
- 12 - Último dia para que os departamentos façam o lançamento de conceitos referentes ao primeiro período letivo de 2010, no SAPIENS.
- 12 – Último dia para solicitação de matrícula, pelo SAPIENS, para o segundo período letivo de 2010, para efetivação da mesma com base nos planos de estudos
- 12 – Último dia para apresentação dos pós-graduandos estrangeiros à Assessoria Internacional de Parcerias – AIP, munidos de passaporte, carteira de identidade ou protocolo, para obtenção da declaração de matrícula.
- 12 a 16 – Semana do Fazendeiro.
- 16 – Último dia para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhar os processos dos aprovados a cursar disciplinas como estudante não vinculado, ao Registro Escolar, para o segundo período letivo de 2010.
- 19 – Último dia para que os departamentos enviem ao Registro Escolar os formulários de alteração do conceito “I”, referentes ao primeiro período letivo de 2010.
- 23 – Divulgação, pelo Registro Escolar, do resultado da matrícula para o segundo período letivo, via SAPIENS.
- 26 – Início do acerto de matrícula, pelos estudantes, via SAPIENS.
- 29 – Matrícula dos iniciantes para o segundo período letivo de 2010, nas Secretarias de Pós-Graduação.
- 30 - Reunião geral dos novos estudantes de pós-graduação.
- 30 – Exame de proficiência de língua inglesa (DLA – 10h).
- 30 – Final do acerto de matrícula, pelos estudantes, via SAPIENS.
- 30 – Matrícula de estudante não vinculado (das 08 às 10 horas), no Registro Escolar.

SEGUNDO PERÍODO AGOSTO

- 02 – Início das aulas do segundo período letivo de 2010.
- 02- Início do recebimento, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de solicitação de Revalidação de Diploma de pós-graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
- 09 - Modificação de matrícula (inclusão, exclusão e troca de disciplinas) e renovação de matrícula daqueles que ainda não a fizeram, via SAPIENS.
- 12 – Último dia para os Departamentos enviarem ao Registro Escolar os programas analíticos das disciplinas Problemas Especiais e Tópicos Especiais (devidamente assinados e aprovados) e a relação dos estudantes que deverão ser matriculados nestas disciplinas.
- 18- Último dia para conferência dos conceitos do primeiro período letivo de 2010, pelos professores, via SAPIENS.
- 18 – Último dia para encaminhamento, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, dos pedidos de alteração de conceitos do primeiro período letivo de 2010, de acordo com a Resolução 05/94, do CEPE.

SETEMBRO

- 02 – Último dia para cancelamento de inscrição em disciplinas do período letivo.
- 02 - Último dia para trancamento de matrícula, independentemente da assinatura dos professores das disciplinas.
- 02 - Último dia para que os estudantes que não efetivaram a matrícula no segundo período letivo de 2010, solicitem ao Registro Escolar afastamento especial.
- 07 – Feriado (Dia da Independência)
- 15 – Último dia para entrega, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, dos pedidos de

docentes para realização de programas de pós-graduação a partir do primeiro período letivo de 2011.

15 - Último dia para entrega, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de pedidos de inscrição

de candidatos a iniciar estudos de pós-graduação no primeiro período letivo de 2011.

30 – Feriado (Dia da Cidade).

OUTUBRO

01 - Último dia para entrega, nas coordenações dos programas de pós-graduação, de pedidos de prorrogação de prazos para conclusão de curso.

04 - Último dia para trancamento de matrícula, na dependência de comprovação do atendimento às

exigências das disciplinas que estiver cursando, especialmente quanto à frequência, mediante

atestado dos professores responsáveis.

04 - Último dia para que as coordenações entreguem, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação,

os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso.

12 – Feriado (Nossa Senhora Aparecida).

20 a 23 – IX Mostra Científica da Pós-Graduação.

NOVEMBRO

01- Recesso Escolar (Comemoração do dia do Servidor Público).

02 – Feriado (Finados).

05 - Último dia para que os departamentos confirmem, ao Registro Escolar, a relação das disciplinas que serão oferecidas no primeiro período letivo de 2011, de acordo com a proposta de horário de aulas divulgada na página eletrônica do RES.

15 – Feriado (Proclamação da República)

19 – Último dia para que os Departamentos encaminhem, ao Registro Escolar, a relação das disciplinas que serão oferecidas no período de verão.

22 – Início do período para solicitação de matrícula, pelo SAPIENS, para o primeiro período letivo de 2011, para efetivação da mesma com base no plano de estudos.

26 - Final do recebimento, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de solicitação de Revalidação de Diploma de pós-graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

DEZEMBRO

03 - Último dia para aprovação dos planos de estudos, no Sistema Gestor, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para efeito de matrícula no primeiro período letivo de 2011.

04 – Término das aulas do segundo período letivo.

DIAS LETIVOS DO SEGUNDO PERÍODO

AGOSTO	26
SETEMBRO	24
OUTUBRO	25
NOVEMBRO	23
DEZEMBRO	3
TOTAL	101

13 – Último dia para solicitação de matrícula, pelo SAPIENS, para o primeiro período letivo de 2011, para efetivação da mesma com base no plano de estudos.

13 - Último dia para que os departamentos façam o lançamento dos conceitos, do segundo período letivo de 2010, no SAPIENS.

- 17 – Último dia para que as coordenações dos programas de pós-graduação enviem aos peticionários o resultado dos pedidos de inscrição para o primeiro período letivo de 2011.
25 – Feriado (Natal)

JANEIRO/2011

- 01 – Feriado (Confraternização Universal).
03 e 04 – Matrícula nas disciplinas do período de verão, via SAPIENS.
05 – Início do período de verão.
07 - Último dia para que os departamentos enviem ao Registro Escolar os formulários de alteração do conceito "I", referentes ao segundo período letivo de 2010.
28 – Último dia para entrega de pedidos de inscrição em disciplinas, como estudante não vinculado,
nos departamentos, para o primeiro período letivo de 2011.

FEVEREIRO/2011

- 07 – Último dia para os departamentos encaminharem os pedidos de inscrição em disciplinas, como
estudante não vinculado, aprovados pelos coordenadores das disciplinas, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para o primeiro período letivo de 2011.
11 – Último dia para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhar os processos dos aprovados a cursar disciplinas como estudante não vinculado, ao Registro Escolar, para o primeiro período letivo de 2011.
15 – Término do período de verão.
17 – Último dia para que os Departamentos façam o lançamento dos conceitos do período de verão,
no SAPIENS.
18 – Divulgação, pelo Registro Escolar, do resultado da matrícula, via SAPIENS.
21 – Início do acerto de matrícula, pelos estudantes, via SAPIENS.
24 – Matrícula dos iniciantes para o primeiro período letivo de 2011, nas Secretarias de Pós-Graduação.
25 – Exame de proficiência de língua inglesa (DLA – 10h).
25 – Matrícula dos estudantes não vinculados (08 às 10 horas), no Registro Escolar.
25 - Final do acerto de matrícula, pelos estudantes, via SAPIENS.
28 – Início das aulas do primeiro período letivo de 2011.

REITORIA

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, resolve

Nº 1276/2009, DE 13/11/2009 - homologar o enquadramento do servidor inativo, LUIZ CARLOS DA COSTA PASSOS, matrículas 1374-9/UFV e 0430713-8/SIAPE, professor de Ensino de 1º e 2º Graus, em regime de dedicação exclusiva, classe B, padrão 004, do Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei 9.596/87, para D-101, da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de acordo com o Artigo 106 (inciso I) da Medida Provisória 431, de 14 de maio de 2008, com efeito financeiro a partir de 1º julho de 2008. (Processo 012782/2008)

Nº 1277/2009, DE 13/11/2009 - homologar o enquadramento do servidor inativo, MANOEL VIEIRA, matrículas 0671-8/UFV e 0430552-6/SIAPE, professor de Ensino de 1º e 2º Graus, em regime de dedicação exclusiva, classe B, padrão 004, do Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei 9.596/87, para D-101, da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de acordo com o Artigo 106 (inciso I) da Medida Provisória 431, de 14 de maio de 2008, com efeito financeiro a partir de 1º julho de 2008. (Processo 012783/2008)

Nº 1278/2009, DE 16/11/2009 - homologar o enquadramento do servidor inativo, JANDIR DE

SOUZA MATTOS, matrículas 1339-0/UFV e 0430399-0/SIAPE, professor de Ensino de 1º e 2º Grau, em regime de dedicação exclusiva, classe B, padrão 004, do Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei 9.596/87, para D-101, da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de acordo com o Artigo 106 (inciso I) da Medida Provisória 431, de 14 de maio de 2008, com efeito financeiro a partir de 1º julho de 2008. (Processo 002204/2008)

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando a Portaria 404, do MEC, de 23/04/09, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2009, e o que consta do Processo 23114.015353/2009, resolve

Nº 1279/2009, DE 18/11/2009 - autorizar o afastamento, do País, do professor JOÃO CARLOS KER, matrículas 7574-4/UFV e 1110350-0/SIAPE, no período de 27 de novembro a 5 de dezembro de 2009, trânsito incluso, para realizar missão de trabalho no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica entre o Brasil e a Argélia, em Argel, Argélia, com ônus Agência Brasileira de Cooperação/Ministério das Relações Exteriores (passagem aérea e diárias).

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, resolve

Nº 1280/2009, DE 18/11/2009 - 1. conceder aposentadoria voluntária, por tempo por contribuição, com proventos integrais, a GERALDO MAGELA FERREIRA, matrículas 3505-X/UFV e 0428386-7/SIAPE, ocupante do cargo de Auxiliar de Agropecuária, nível de classificação B, nível de capacitação I, padrão de vencimento 16, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Viçosa, nos termos do Artigo 3º (incisos I, II e III) da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2005; 2. declarar vago o referido cargo. (Processo 013409/2009)

Nº 1281/2009, DE 18/11/2009 - 1. retificar a Portaria nº 0742/1997, de 11 de julho de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 1997, que trata da aposentadoria do servidor FRANCISCO TOLENTINO, matrículas 1963-1/UFV e 0427608-9/SIAPE, para alterar a proporcionalidade de seus proventos de 23/35 (vinte e três trinta e cinco avos) para 29/35 (vinte e nove trinta e cinco avos), a contar de 21 de outubro de 2004; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 014170/2009)

Nº 1282/2009, DE 18/11/2009 - 1. retificar a Portaria nº 0108/2000, de 28 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2000, que trata da aposentadoria do servidor ORIANO DAMASCENO MACIEL, matrículas 1467-2/UFV e 0430361-2/SIAPE, para alterar a proporcionalidade de seus proventos de 26/35 (vinte e seis trinta e cinco avos) para 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos), a contar de 16 de outubro de 2004; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 013990/2009)

Nº 1283/2009, DE 18/11/2009 - 1. retificar a Portaria nº 0227/1999, de 08 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 1999, que trata da aposentadoria do servidor ANTÔNIO LISBOA DA SILVA, matrículas 0416-2/UFV e 0428205-4/SIAPE, para alterar a proporcionalidade de seus proventos de 17/35 (dezessete trinta e cinco avos) para 21/35 (vinte e um trinta e cinco avos), a contar de 21 de outubro de 2004; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 014180/2009)

Nº 1284/2009, DE 18/11/2009 - 1. retificar a Portaria nº 0415/2003, de 01 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003, que trata da aposentadoria do servidor WASHINGTON LUIZ DE ASSIS, matrículas 2348-5/UFV e 0427843-0/SIAPE, para alterar a proporcionalidade de seus proventos de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) para 35/35 (trinta e cinco trinta e cinco avos), a contar de 20 de outubro de 2004; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 014073/2009)

Nº 1285/2009, DE 18/11/2009 - 1. retificar a Portaria nº 0413/2005, de 07 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2005, que trata da aposentadoria do servidor

JOSÉ FÁBIO DE ARAÚJO, matrículas 4353-2/UFV e 0428679-3/SIAPE, para alterar a proporcionalidade de seus proventos de 30/35 (trinta e cinco avos) para 32/35 (trinta e dois avos), a contar de 6 de novembro de 2004; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 014998/2009)

Nº 1286/2009, DE 18/11/2009 - 1. retificar a Portaria nº 1845/1992, de 27 de novembro de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 1992, que trata da aposentadoria do servidor VICENTE DE PAULA FIALHO, matrículas 1276-9/UFV e 0427304-7/SIAPE, para alterar a proporcionalidade de seus proventos de 30/35 (trinta e cinco avos) para 34/35 (trinta e quatro avos), a contar de 21 de outubro de 2004; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 014163/2009)

Nº 1287/2009, DE 18/11/2009 - 1. retificar a Portaria nº 1238/1994, de 23 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 1994, que trata da aposentadoria do servidor VICENTE PINTO DE MIRANDA, matrículas 1279-3/UFV e 0430496-1/SIAPE, para alterar o fundamento legal de Artigo 40 (inciso III, alínea "c") da Constituição Federal e do Artigo 186 (inciso III, alínea "c") da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para Artigo 40 (inciso III, alínea "a") da Constituição Federal e do Artigo 186 (inciso III, alínea "a"), com o Artigo 192 (inciso II) da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 21 de outubro de 2004; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 014199/2009)

Nº 1288/2009, DE 18/11/2009 - 1. retificar a Portaria nº 0959/1994, de 23 de setembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 1994, que trata da aposentadoria do servidor ANTÔNIO DOS SANTOS, matrículas 0761-7/UFV e 0427065-0/SIAPE, para alterar o fundamento legal de Artigo 40 (inciso III, alínea "c") da Constituição Federal e dos Artigos 67 e 186 (inciso III, alínea "c") da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para Artigo 40 (inciso III, alínea "a") da Constituição Federal e do Artigo 186 (inciso III, alínea "a"), com o Artigo 192 (inciso II) da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 9 de setembro de 2004; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 011786/2009)

Nº 1289/2009, DE 18/11/2009 - 1. retificar a Portaria nº 0948/1997, de 15 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 1997, que trata da aposentadoria do servidor SAMUEL PEREIRA DA SILVA, matrículas 1690-0/UFV e 0430364-7/SIAPE, para alterar o fundamento legal de Artigo 40 (inciso III, alínea "c") da Constituição Federal e dos Artigos 67 e 186 (inciso III, alínea "c") da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para Artigo 40 (inciso III, alínea "a") da Constituição Federal e do Artigo 186 (inciso III, alínea "a"), com o Artigo 192 (inciso II) da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 15 de setembro de 2004; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 012171/2009)

Nº 1290/2009, DE 18/11/2009 - 1. conceder aposentadoria voluntária, por tempo por contribuição, com proventos integrais, a EXPEDITO DOS REIS CAMPOS, matrículas 9678-4X/UFV e 0430136-9/SIAPE, ocupante do cargo de Carpinteiro, nível de classificação B, nível de capacitação III, padrão de vencimento 14, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Viçosa, nos termos do Artigo 6º (incisos I, II, III e IV) da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003; 2. declarar extinto o referido cargo. (Processo 007040/2009)

Nº 1291/2009, DE 18/11/2009 - 1. retificar a Portaria nº 0008/2003, de 3 de janeiro de 2003, publicada no Diário oficial da União de 8 de janeiro de 2003, que trata da aposentadoria do servidor DARCY DE SOUZA, matrículas 8056-X e 0748063-9/SIAPE, para alterar a proporcionalidade de integral, para 95% (noventa e cinco por cento) e o fundamento legal, de Artigo 8º (incisos I, II e III, alíneas "a" e "b") da Emenda Constitucional nº 20/98, para Artigo 8º (parágrafo 1º, incisos I, alíneas "a" e "b" e inciso II) da Emenda Constitucional nº 20/98 ; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 011004/2002)

Nº 1292/2009, DE 18/11/2009 - aplicar à empresa INEZ BEATRIZ WAPECHOWSKI PAWLOWSKI (IMAGEM INFORMÁTICA), situada à Rua Refatti, nº 186, Bairro Maria Goretti, Bento Gonçalves-RS, CEP 95700-000, inscrita sob o CNPJ no. 97.271.845/0001-53, por ter cumprido com atraso injustificado as obrigações assumidas através do Contrato nº 079/2009, cláusula 5.5, a pena de

advertência cumulada com a pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato acima aludido, tudo com base nos subitens 15.5, 12.2.3 e 12.3 do Edital e no Artigo 87 (incisos I e II) da Lei 8.666/93, c/c o Artigo 9º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o Artigo 109 (parágrafo 1º) da Lei nº 8.666/93, determinando ainda o registro da penalidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, em face do disposto no parágrafo único do Artigo 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005. (Processo 012482/2009)

Nº 1293/2009, DE 18/11/2009 - designar, *ad referendum* do CEPE, os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção dos docentes, servidores técnico-administrativos e discentes que atuarão no Processo Seletivo UFV 2010: (Processo 015681/2009)

ORLANDO PINHEIRO DA FONSECA RODRIGUES – matrícula 7124-2/UFV - Presidente

JOSÉ MARIA MOREIRA DIAS – matrícula 6711-3/UFV – Representante da Pró-Reitoria de Ensino

ANDRÉ LUIZ LOPES DE FARIA, matrícula 8225-2/UFV – Representante dos docentes

MÁRCIO DE LUCCA FILHO – matrícula 8272-4/UFV – Representante dos técnico-administrativos

RAISSA DE OLIVEIRA MURTA – matrícula 55712 – Representante dos discentes

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando a Resolução nº 10/2001 do Colendo Conselho Universitário-CONSU, resolve

Nº 1294/2009, DE 19/11/2009 - 1. tornar sem efeito a Portaria 0237/2001, de 16 de março de 2001; 2. designar os professores SEBASTIÃO TAVARES DE REZENDE, matrícula 6405-X/UFV, CARLOS FREDERICO D'ANDREA, matrícula 8809-9/UFV e KÁTIA DE LOURDES FRAGA, matrícula 8537-5, e os servidores técnicos-administrativos BENÍCIO JOSÉ ALMEIDA RAMALHO, matrícula 7318-0/UFV, GIOVANNI WEBER SCARASCIA, matrícula 6276-6/UFV, GUSTAVO SOARES SABIONI, matrículas 8537-5/UFV, e LUIZ CARLOS EUCLYDES, matrícula 6061-5/UFV, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Sites-CPS, com a finalidade de gerir as páginas informatizadas da UFV.

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando a Portaria 404, do MEC, de 23/04/09, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2009, e o que consta do Processo 23114.014859/2009, resolve

Nº 1295/2009, DE 19/11/2009 - 1. retificar a Portaria nº 1247/2009, de 11/11/2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2009, que trata do afastamento da professora LUCY TIEMI TAKAHASHI, matrículas 7709-7/UFV e 2169266-4/SIAPE, alterando o ônus UFV (uma diária) para (três diárias); 2. manter inalteradas as demais disposições.

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando o que dispõem o inciso II, artigo 37 da Constituição Federal; o artigo 10 da Lei nº. 8.112/1990; o artigo 12 do Anexo ao Decreto nº 94.664/1987; a Portaria Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, alterada pelas Portarias Interministeriais nº 224, de 23/07/2007, publicada no DOU de 24/07/2007 e nº 8, de 26/08/2008, publicada no DOU de 27/08/2008; bem como a Nota Técnica nº 01/2007/DEDES/SESU/MEC e o que consta no Processo nº 006240/2009, resolve

Nº 1296/2009, DE 19/11/2009 - nomear, em caráter efetivo, EDSON ARLINDO SILVA, habilitado em concurso público de provas e títulos, homologado em 30/10/2009, para o cargo de Professor de 3º. Grau, Adjunto I, da Carreira de Magistério Superior, do Quadro Permanente desta Instituição, em regime de dedicação exclusiva, em vaga decorrente da redistribuição do servidor Ricardo Corrêa Gomes, código nº. 0314641, conforme Portaria MEC nº. 536/2009, de 13/05/2009, publicada no DOU de 14/05/2009.

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando o que dispõem o inciso II, artigo 37 da Constituição Federal; o artigo 10 da Lei nº. 8.112/1990; o artigo 12 do Anexo ao Decreto nº 94.664/1987; a Portaria Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, alterada pelas Portarias Interministeriais nº 224, de 23/07/2007, publicada no DOU de 24/07/2007 e nº 8, de 26/08/2008, publicada no DOU de 27/08/2008; bem como a Nota Técnica nº 01/2007/DEDES/SESU/MEC e o que consta no Processo nº 001883/2009, resolve

Nº 1297/2009, DE 19/11/2009 - nomear, em caráter efetivo, EDGAR PEREIRA COELHO, habilitado em concurso público de provas e títulos, homologado em 02/07/2009, para o cargo de Professor de 3º. Grau, Adjunto I, da Carreira de Magistério Superior, do Quadro Permanente desta Instituição, em regime de dedicação exclusiva, em vaga decorrente da aposentadoria do servidor José Carlos Costa, código nº. 337749, conforme Portaria nº. 811/2009, de 06/08/2009, publicada no DOU de 07/08/2009.

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando o que consta do Processo 015737/2009, resolve

Nº 1298/2009, DE 19/11/2009 - designar o professor MAGNUS LUIZ EMMENDOERFER, matrículas 8539-1/UFV e 1546345-4/SIAPE, em substituição ao professor ROBSON ZUCCOLOTTO, matrículas 8559-6/UFV e 1549183-1/SIAPE, no cargo de direção de Diretor-Executivo, CD-3, do Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa – CenTev, no período de 24 a 28 de novembro de 2009, por motivo de afastamento do titular.

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando a Portaria 404, do MEC, de 23/04/09, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2009, resolve

Nº 1299/2009, DE 20/11/2009 - autorizar o afastamento, do País, da professora LOURDES HELENA SILVA, matrículas 7075-0/UFV e 0431328-6/SIAPE, no período de 26 de novembro a 1ª de dezembro de 2009, trânsito incluso, para apresentação de trabalho, do evento “*VI Jornadas Internacionales de Representaciones Sociales*”, em Buenos Aires, Argentina, com ônus UFV (passagem aérea e cinco diárias), e ônus limitado (taxa de inscrição). (Processo 23114.015780/2009)

Nº 1300/2009, DE 20/11/2009 - autorizar o afastamento, do País, do professor FÁBIO FARIA MENDES, matrículas 6920-5/UFV e 0431184-4/SIAPE, no período de 27 de dezembro de 2009 a 15 de janeiro de 2010, trânsito incluso, para realizar missão de trabalho no âmbito do projeto “Para Além da Agricultura Conservacionista: da Promessa à Prática, Um Programa Científico para a Transição”, na *Wageningen University*, Holanda, com ônus Acordo CAPES/Wageningen (passagem aérea e diárias). (Processo 23114.015525/2009)

(a) Nilda de Fátima Ferreira Soares – Reitora em Exercício

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, resolve

Nº 1301/2009, DE 23/11/2009 - 1. retificar a Portaria nº 0682/1991, de 12 de junho de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 1991, que trata da aposentadoria da servidora CÉLIA TEREZA DE JESUS LEANDRO, matrículas 0760-9/UFV e 0427064-1/SIAPE, para alterar o fundamento legal de Artigo 40 (inciso III, alínea “c”) da Constituição Federal e do Artigo 186 (inciso III, alínea “c”) da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para Artigo 40 (inciso III, alínea “a”) da Constituição Federal e do Artigo 186 (inciso III, alínea “a”), com o Artigo 192 (inciso II) da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 22 de outubro de 2004; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 014262/2009)

Nº 1302/2009, DE 23/11/2009 - designar o professor WALMER FARONI, matrículas 7397-0/UFV e 1041419-6/SIAPE, em substituição ao professor JOSÉ ROBERTO REIS, matrículas 4706-6/UFV e 0428818-4/SIAPE, no cargo de direção de Assessor Internacional e de Parceria, CD-4, no período de 24 a 28 de novembro de 2009, por motivo de afastamento do titular. (Processo 015800/2009)

Nº 1303/2009, DE 23/11/2009 - 1. retificar a Portaria nº 0995/1996, de 11 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 1996, que trata da aposentadoria da servidora CÉLIA MARIA DE FREITAS, matrículas 5508-5/UFV e 0430575-5/SIAPE, para alterar a proporcionalidade de 27/30 (vinte e sete trinta avos) para 29/30 (vinte e nove trinta avos), a contar de 3 de novembro de 2004; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 014769/2009)

Nº 1304/2009, DE 23/11/2009 - 1. retificar a Portaria nº 0028/1996, de 3 de janeiro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 1996, que trata da aposentadoria do servidor SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA, matrículas 1263-7/UFV e 0427297-1/SIAPE, para alterar a proporcionalidade de 30/35 (trinta trinta e cinco avos) para 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos), a contar de 27 de outubro de 2004; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 014490/2009)

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando o Artigo 36 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Artigo 4º da Resolução 07/2000 do Conselho Universitário – CONSU e o que consta do Processo 010846/2009, resolve

Nº 1305/2009, DE 23/11/2009 - 1. lotar provisoriamente, por um período de 90 (noventa) dias, a servidora NEUSA RIBEIRO DE SOUZA, matrículas 8238-4/UFV e 1213735-1/SIAPE, na Divisão de Assistência Estudantil, da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários; 2. determinar que, transcorridos 90 (noventa) dias da lotação acima referida, seja elaborado, pela chefia imediata, relatório circunstanciado de avaliação do desempenho da servidora, visando subsidiar medidas administrativas complementares que se fizerem necessárias.

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, resolve

Nº 1306/2009, DE 24/11/2009 - designar o servidor JORGE XAVIER, matrículas 5050-4/UFV e 0428963-6/SIAPE, em substituição ao professor JOSÉ ROBERTO REIS, matrículas 4706-6/UFV e 0428818-4/SIAPE, no cargo de direção de Assessor Internacional e de Parceria, CD-4, no período de 30 de novembro a 18 de dezembro de 2009, por motivo de afastamento do titular. (Processo 015902/2009)

Nº 1307/2009, DE 24/11/2009 - exonerar, a pedido, o servidor FABIANO MÁRIO RODRIGUES FIALHO, matrículas 8456-5/UFV e 1528583-1/SIAPE, da função gratificada de Chefe de Serviço – Manutenção de Sistemas, FG-4, da Central de Processamentos de Dados, da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, a contar de 6 de novembro de 2009. (Processo 015497/2009)

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando a Portaria 404, do MEC, de 23/04/09, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2009, resolve

Nº 1308/2009, DE 25/11/2009 - autorizar o afastamento, do País, do professor JAIME WILSON VARGAS DE MELLO, matrículas 6724-5/UFV e 0431004-0/SIAPE, no período de 4 de janeiro a 5 de fevereiro de 2010, trânsito incluso, para realizar visita técnica na *School of Earth Sciences da University of Queensland*, em Brisbane, Austrália, com ônus FAPEMIG (passagem aérea e diárias). (Processo 23114.015785/2009)

Nº 1309/2009, DE 25/11/2009 - tornar sem efeito a Portaria nº 1060/2009, de 08/10/2009, publicada no Diário Oficial da União de 13/10/2009, seção II, página 21, que trata do afastamento

do País do Professor MARCOS HEIL COSTA, matrículas 6929-9/UFV e 0431192-5/SIAPE, por motivo de cancelamento da viagem. (Processo 23114.013416/2009)

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, resolve

Nº 1310/2009, DE 25/11/2009 - designar a servidora MARIA JOSÉ PAES ROQUE PINTO, matrículas 7419-5/UFV e 1051389-5/SIAPE, para substituir o servidor ELY ROSA, matrículas 7144-7/UFV e 0431424-0/SIAPE, no cargo de direção de Assessor Especial, CD-4, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no período de 25 a 27 de novembro de 2009, por motivo de afastamento do titular. (Processo 015990/2009)

Nº 1311/2009, DE 25/11/2009 - 1. retificar a Portaria nº 0368/2005, de 14 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2005, que trata da aposentadoria do servidor EURIPIDES GONÇALVES, matrículas 3500-9/UFV e 0428382-4/SIAPE, para alterar a proporcionalidade de seus proventos de 27/35 (vinte e sete trinta e cinco avos) para 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos), nos termos do Artigo 40 (parágrafo 1º, inciso III, alínea “b”) da Constituição Federal c/c o Artigo 1º da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, a contar de 15 de junho de 2005; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 014726/2009)

Nº 1312/2009, DE 25/11/2009 - 1. retificar a Portaria nº 2175/1992, de 14 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 1993, que trata da aposentadoria do servidor SEBASTIÃO RODRIGUES FILHO, matrículas 1545-8/UFV e 0427382-9/SIAPE, para alterar o fundamento legal de Artigo 40 (inciso III, alínea “c”) da Constituição Federal e dos Artigos 67 e 186 (inciso III, alínea “c”) da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para Artigo 40 (inciso III, alínea “a”) da Constituição Federal e do Artigo 186 (inciso III, alínea “a”), com o Artigo 192 (inciso I) da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 16 de novembro de 2004; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 015464/2009)

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando o que dispõem o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, os Artigos 10 e 13 da Lei nº. 8.112, publicada no DOU de 20/12/1990 e a Lei nº 11.091, publicada no DOU de 13/01/2005; Portaria MEC nº 1.226, publicado no DOU de 07/10/2008; Anexo da Portaria MPOG nº 175, publicado no DOU de 03/07/2009; Anexo I da Portaria MEC nº 653, publicado no DOU de 06/07/2009; e o que consta do Processo nº 002341/2008, resolve

Nº 1313/2009, DE 25/11/2009 - 1. tornar sem efeito a Portaria nº 1129/2009, de 21/10/2009, publicada no Diário Oficial da União de 22/10/2009, que trata da nomeação de RÔMULO DOS REMÉDIOS MILAGRES FERRÃO; 2. nomear, em caráter efetivo, WALÉRIA MARANGON JARDIM, para o cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 01, do Quadro Permanente desta Instituição, em regime de 40 horas semanais, decorrente de vaga autorizada pelo Ministério da Educação, código nº 868640, conforme Anexo da Portaria nº 928, publicado no DOU de 28/09/2009.

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando o que dispõem o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, os Artigos 10 e 13 da Lei nº. 8.112, publicada no DOU de 20/12/1990 e a Lei nº 11.091, publicada no DOU de 13/01/2005; Portaria MEC nº 1.226, publicado no DOU de 07/10/2008; Anexo da Portaria MPOG nº 175, publicado no DOU de 03/07/2009; Anexo I da Portaria MEC nº 653, publicado no DOU de 06/07/2009; e o que consta do Processo nº 002341/2008, resolve

Nº 1314/2009, DE 25/11/2009 - 1. tornar sem efeito a Portaria nº 1137/2009, de 21/10/2009, publicada no Diário Oficial da União de 22/10/2009, que trata da nomeação de LEANDRO DONIZETE RIBEIRO; 2. nomear, em caráter efetivo, RIVAMAR MARQUES DE ARAÚJO, para o cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 01, do Quadro Permanente desta Instituição, em regime de 40 horas semanais, decorrente de vaga autorizada pelo Ministério da Educação, código nº 868648, conforme Anexo da

Portaria nº 928, publicado no DOU de 28/09/2009.

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando a Portaria 404, do MEC, de 23/04/09, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2009, e o que consta do Processo 23114.013297/2009, resolve

Nº 1315/2009, DE 25/11/2009 - autorizar o afastamento, do País, do professor WAGNER CAMPOS OTONI, matrículas 7612-0/UFV e 1164595-7/SIAPE, no período de 7 de janeiro de 2010 a 6 de janeiro de 2011, para realização do pós-doutorado em Genética Vegetal, na *University of California*, em Berkeley, USA, com ônus CNPq.

(a) Luiz Cláudio Costa - Reitor

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, resolve

Nº 1316/2009, DE 26/11/2009 - 1. retificar a Portaria nº 0273/1996, de 20 de março de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 1996, que trata da aposentadoria do servidor SAMUEL LOPES LIMA, matrículas 1795-7/UFV e 0427516-3/SIAPE, para alterar o fundamento legal de Artigo 40 (inciso III, alínea "c") da Constituição Federal e dos Artigos 67 e 186 (inciso III, alínea "c") da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para Artigo 40 (inciso III, alínea "a") da Constituição Federal e do Artigo 186 (inciso III, alínea "a"), com o Artigo 192 (inciso II) da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 28 de outubro de 2004; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 014522/2009)

Nº 1317/2009, DE 26/11/2009 - 1. retificar a Portaria nº 0357/1995, de 31 de março de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 1995, que trata da aposentadoria do servidor LAMANTINO PINTO DE MIRANDA, matrículas 1578-4/UFV e 0427406-0/SIAPE, para alterar a proporcionalidade de 30/35 (trinta trinta e cinco avos) para 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos), a contar de 23 de outubro de 2004; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 014356/2009)

Nº 1318/2009, DE 26/11/2009 - 1. retificar a Portaria nº 1525/1991, de 26 de novembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 1991, que trata da aposentadoria do ex-servidor JOSÉ DAS GRAÇAS QUIRINO, matrículas 1009-X/UFV e 0430478-3/SIAPE, para alterar o fundamento legal de Artigo 186 (inciso III, parágrafo 2º) da Lei 8.112/90, Artigo 31 da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960 e Artigo 35 (parágrafo 1º) do Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, para Artigo 186 (inciso III, alínea "a") da Lei 8.112/90, a contar de 19 de outubro de 2004; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 014038/2009)

Nº 1319/2009, DE 26/11/2009 - 1. retificar a Portaria nº 0571/2007, de 17 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2007, que trata da aposentadoria do servidor JOSÉ PEDRO SOARES, matrículas 2214-4/UFV e 0427753-1/SIAPE, para alterar o fundamento legal de Artigo 40 (parágrafo 1º, inciso III, alínea "b") da Constituição Federal e do Artigo 1º da Lei 10.887/2004, para Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2007; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 014354/2009)

Nº 1320/2009, DE 26/11/2009 - 1. retificar a Portaria nº 0601/2007, de 26 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2007, que trata da aposentadoria do servidor MILTON LOPES MACHADO, matrículas 4240-4/UFV e 0428628-9/SIAPE, para alterar a proporcionalidade de seus proventos de 29/35 (vinte e nove trinta e cinco avos) para 30/35 (trinta trinta e cinco avos), a contar de 26 de outubro de 2004; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 014409/2009)

Nº 1321/2009, DE 26/11/2009 - 1. retificar a Portaria nº 1020/1997, de 9 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 1997, que trata da aposentadoria do servidor FRANCISCO RODRIGUES, matrículas 0837-0/UFV e 0427114-1/SIAPE, para alterar o

fundamento legal de Artigo 40 (inciso III, alínea “c”) da Constituição Federal e dos Artigos 67 e 186 (inciso III, alínea “c”) da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para Artigo 40 (inciso III, alínea “a”) da Constituição Federal e do Artigo 186 (inciso III, alínea “a”), com o Artigo 192 (inciso II) da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 3 de julho de 2004; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 008336/2009)

Nº 1322/2009, DE 26/11/2009 - 1. retificar a Portaria nº 1090/1997, de 30 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 1997, que trata da aposentadoria da servidora ANA FERREIRA SOARES DE ARAÚJO, matrículas 2157-1/UFV e 0427723-9/SIAPE, para alterar a proporcionalidade de seus proventos de 26/30 (vinte e seis trinta avos) para 28/30 (trinta e oito trinta avos), a contar de 2 de julho de 2004; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 008262/2009)

Nº 1323/2009, DE 26/11/2009 - 1. retificar a Portaria nº 1142/1994, de 28 de novembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 1994, que trata da aposentadoria do servidor VANDERLEI GOMIDE DA COSTA, matrículas 1281-5/UFV e 0427308-0/SIAPE, para alterar o fundamento legal de Artigo 40 (inciso III, alínea “c”) da Constituição Federal e dos Artigos 67 e 186 (inciso III, alínea “c”) da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para Artigo 40 (inciso III, alínea “a”) da Constituição Federal e do Artigo 186 (inciso III, alínea “a”), com o Artigo 192 (inciso II) da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 23 de outubro de 2004; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 014331/2009)

(a) Nilda de Fátima Ferreira Soares – Reitora em Exercício

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando a Portaria 404, do MEC, de 23/04/09, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2009, resolve

Nº 1324/2009, DE 27/11/2009 - 1. alterar a Portaria nº 1177/2009, de 27/10/2009, publicada no Diário Oficial da União de 28/10/2009, seção 2, página 23, que trata do afastamento do País da professora MÔNICA DE ABREU AZEVEDO, matrículas 7568-x/UFV e 0314760-9/SIAPE, que passa a ser de 5 a 14 de dezembro de 2009, incluindo o trânsito; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 23114.014138/2009)

Nº 1325/2009, DE 27/11/2009 - autorizar o afastamento, do País, do professor FRANCISCO CARLOS CARDOSO CONSENTINO, matrículas 8532-4/UFV e 1546348-9/SIAPE, no período de 3 a 30 de janeiro de 2010, trânsito incluso, para realizar atividade de pesquisa no âmbito do Projeto “Governança e carreiras no Estado do Brasil na segunda metade do século XVII: os governadores gerais”, em Lisboa, Portugal, com ônus FAPEMIG (passagem aérea e diárias). (Processo 23114.015836/2009)

Nº 1326/2009, DE 27/11/2009 - autorizar o afastamento, do País, da professora IRENE MARIA CARDOSO, matrículas 7060-2/UFV e 0431313-8/SIAPE, no período de 21 de dezembro de 2009 a 18 de fevereiro de 2010, trânsito incluso, para realizar missão de trabalho na *Wageningen University*, Holanda, com ônus Convênio CAPES/Wageningen (passagem aérea e diárias). (Processo 23114.015978/2009)

Nº 1327/2009, DE 27/11/2009 - autorizar o afastamento, do País, da professora MARIA IZABEL VIEIRA BOTELHO, matrículas 7787-9/UFV e 1211027-5/SIAPE, no período de 26 de dezembro de 2009 a 15 de janeiro de 2010, trânsito incluso, para realizar missão de trabalho na *Wageningen University*, Holanda, com ônus Convênio CAPES/Wageningen (passagem aérea e diárias). (Processo 23114.015979/2009)

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando o disposto do Artigo 33 (inciso VIII) da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1990, resolve

Nº 1328/2009, DE 27/11/2009 - declarar vago, em razão de posse em outro cargo inacumulável, um cargo de Técnico Desportivo, nível de classificação E, nível de capacitação I, padrão de vencimento 09, ocupado pelo servidor AFONSO TIMÃO SIMPLÍCIO, matrículas 7331-8/UFV e 1026733-9/SIAPE, código de vaga 0339587, a contar de 1º de dezembro de 2009. (Processo 015697/2009)

Nº 1329/2009, DE 27/11/2009 - autorizar o afastamento, do País, do professor LEANDRO GRASSI DE FREITAS, matrículas 7666-X/UFV e 1204525-2/SIAPE, no período de 1º a 11 de dezembro de 2009, trânsito incluso, para como membro de banca de tese de doutorado e de reuniões com pesquisadores para discutir ações de cooperação técnica, na Universidade de Alicante, Espanha, com ônus limitado. (Processo 23114.016115/2009)

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, resolve

Nº 1330/2009, DE 27/11/2009 - 1. conceder à dependente econômica IRFEM JUNIA VIEIRA DE CAMARGO, uma cota de pensão vitalícia à remuneração da Senhora IRFE VIEIRA DE CAMARGO, matrículas 2177-6/UFV e 0427734-4/SIAPE, aposentada por tempo de serviço, com proventos proporcionais, conforme Portaria 453/1991, de 30 de abril de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 1991, no cargo de Professor de 3º. Grau, Adjunto IV, com doutorado, em regime de dedicação exclusiva, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Viçosa, em razão de seu falecimento ocorrido em 24 de agosto de 2009, por força do disposto no Artigo 40 (parágrafo 7º, inciso I) da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o Artigo 2º (inciso I) da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, e nos Artigos 216 (parágrafo 1º), 217 (inciso I, alínea “e”) e 218 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; 2. autorizar o pagamento da referida pensão a partir de 24 de agosto de 2009. (Processo 014197/2009)

Nº 1331/2009, DE 27/11/2009 - 1. conceder à viúva MARIA DE ARAÚJO DOS SANTOS, uma cota de pensão vitalícia à remuneração do Senhor VICENTE LUIZ DOS SANTOS, matrículas 1405-2/UFV e 0430733-2/SIAPE, aposentado por idade, com proventos proporcionais, conforme Portaria 318/1991, de 11 de abril de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1991, no cargo de Auxiliar de Agropecuária, atualmente nível de classificação B, nível de capacitação I, padrão de vencimento 13, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Viçosa, em razão de seu falecimento ocorrido em 3 de novembro de 2009, por força do disposto no Artigo 40 (parágrafo 7º, inciso I) da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o Artigo 2º (inciso I) da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, e nos Artigos 216 (parágrafo 1º) e 217 (inciso I, alínea “e”) da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; 2. autorizar o pagamento da referida pensão a partir de 3 de novembro de 2009. (Processo 015566/2009)

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, diante do que determina o Artigo 14 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e o que consta do Processo 23114.003586/2005-03, resolve

Nº 1332/2009, DE 27/11/2009 - 1. homologar o enquadramento do servidor desta Universidade enquadrado no PUCRCE por intermédio da Portaria nº 175, de 29 de junho de 2009, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2009, no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, nos seguintes termos:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO ATUAL PUCRCE					SITUAÇÃO NOVA PCCTAE			
		CAR- GO	NÍVEL	CLASSE	PA- DRÃO	TEM- PO SPF	CAR- GO	NÍVEL DE CLAS- SIFICA- ÇÃO	NÍVEL DE CAPACI- TAÇÃO	PADRÃO DE VENCI- MENTO

0749503	Juscelino Santos de Oliveira	Porteiro	NI	S	III	22	Porteiro	C	I	12
---------	------------------------------	----------	----	---	-----	----	----------	---	---	----

2. os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento a que se refere esta Portaria vigoram a partir de 1º de agosto de 2008; 3. esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, resolve

Nº 1333/2009, DE 30/11/2009 - delegar competência à servidora ANGELA MARIA DA SILVA SANTOS, matrículas 2886-0/UFV e 0430779-1/SIAPE, Chefe de Serviço – Administração Orçamentária, para movimentar as contas bancárias da UFV *campus* de Florestal, observados os limites orçamentários da Unidade, juntamente com o Diretor ANTÔNIO CÉZAR PEREIRA CALIL, matrículas 6636-2/UFV e 0430903-3/SIAPE.

Nº 1334/2009, DE 30/11/2009 - delegar competência ao servidor JOSÉ BATISTA DA SILVA, matrículas 4219-6/UFV e 0430810-0/SIAPE, Chefe de Serviço – Finanças, para movimentar as contas bancárias da UFV *campus* de Florestal, observados os limites orçamentários da Unidade, juntamente com o Diretor ANTÔNIO CÉZAR PEREIRA CALIL, matrículas 6636-2/UFV e 0430903-3/SIAPE, na ausência ou qualquer impedimento da servidora ANGELA MARIA DA SILVA SANTOS.

Nº 1335/2009, DE 1º/12/2009 -1. conceder à viúva ANELI FLORÊNCIO DE ARAÚJO JACOB, uma cota de pensão vitalícia relativa à remuneração do Senhor ADÍLIO LOPES JACOB, matrículas 3282-4/UFV e 0428234-8/SIAPE, aposentado por invalidez permanente, com proventos proporcionais, conforme Portaria 386/2005, de 22 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2005, no cargo de Contínuo, atualmente nível de classificação C, nível de capacitação I, padrão de vencimento 16, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Viçosa, em razão de seu falecimento ocorrido em 20 de novembro de 2009, por força do disposto no Artigo 40 (parágrafo 7º, inciso I) da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o Artigo 2º (inciso I) da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, e nos Artigos 216 (parágrafo 1º) e 217 (inciso I, alínea “a”) da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; 2. autorizar o pagamento da referida pensão a partir de 20 de novembro de 2009. (Processo 015977/2009)

Nº 1336/2009, DE 1º /12/2009 - 1. retificar a Portaria nº 1064/1997, de 21 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 1997, que trata da aposentadoria do servidor JOSÉ DO CARMO, matrículas 5272-8/UFV e 0429097-9/SIAPE, para alterar a proporcionalidade de seus proventos de 17/35 (dezesete trinta e cinco avos) para 20/35 (vinte trinta e cinco avos), a contar de 23 de outubro de 2004; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 014355/2009)

Nº 1337/2009, DE 1º /12/2009 - 1. retificar a Portaria nº 311/1995, de 20 de março de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 1995, que trata da aposentadoria do servidor ELMO FERREIRA, matrículas 0145-7/UFV e 0426817-5/SIAPE, para alterar o fundamento legal de Artigo 40 (inciso III, alínea “c”) da Constituição Federal e dos Artigos 67 e 186 (inciso III, alínea “c”) da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para Artigo 40 (inciso III, alínea “a”) da Constituição Federal e dos Artigos 67, 186 (inciso III, alínea “a”), com o Artigo 192 (inciso I) da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 21 de outubro de 2004; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 014202/2009)

Nº 1338/2009, DE 1º /12/2009 - 1. retificar a Portaria nº 0030/1998, de 15 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 1998, que trata da aposentadoria do servidor AMÉRICO PINTO DE OLIVEIRA, matrículas 6289-8/UFV e 0429746-6/SIAPE, para alterar a proporcionalidade de seus proventos de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) para 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos), a contar de 17 de novembro de 2004; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 015620/2009)

Nº 1339/2009, DE 1º /12/2009 - 1. retificar a Portaria nº 0380/2005, de 20 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2005, que trata da aposentadoria do servidor GERALDO CALDEIRA, matrículas 5903-X/UFV e 0429489-3/SIAPE, para alterar o fundamento legal, de artigo 8º (incisos I e II, parágrafo 1º Inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II) da Emenda Constitucional nº. 20/98, de 15 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 1998, para Artigo 8º. (incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”) da Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 1998, a contar de 17 de novembro de 2004; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 015562/2009)

Nº 1340/2009, DE 1º /12/2009 - 1. retificar a Portaria nº 1257/2009, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2009, seção II, página 31, onde se lê “FABIANO MÁRIO RODRIGUES NETO”, leia-se, “FABIANO MÁRIO RODRIGUES FIALHO”; 2. manter inalteradas as demais disposições. (Processo 015200/2009)

Nº 1341/2009, DE 02/12/2009 - designar a servidora CÍNTIA SILVA LÍRIO, matrículas 10.100-0/UFV e 1741063-3/SIAPE, para ocupar a função gratificada de Chefe de Seção – Expediente, FG-7, do Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. (Processo 016105/2009)

Nº 1342/2009, DE 02/12/2009 - 1. exonerar, por término de mandato, o professor GEORGE HENRIQUE KLING DE MORAES, matrículas 0280-1/UFV e 0426882-5/SIAPE, do desempenho da função de Coordenador do Curso de Graduação em Bioquímica, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde; 2. designar a professora JULIANA LOPES RANGEL FIETTO, matrículas 8445-XUFV e 1452851-0/SIAPE, para desempenhar a função de que trata o item anterior. (Processo 016402/2009)

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando a Portaria 404, do MEC, de 23/04/09, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2009, e o que consta do Processo 23114.016282/2009, resolve

Nº 1343/2009, DE 02/12/2009 - autorizar o afastamento, do País, do professor MARCOS HEIL COSTA, matrículas 6929-9/UFV e 0431192-5/SIAPE, no período de 11 a 20 de dezembro de 2009, trânsito incluso, para participar, com apresentação de trabalho, da *American Geophysical Union Fall Meeting*, em São Francisco, USA, com ônus limitado.

Nº 1344/2009, DE 02/12/2009 - designar os servidores JOSÉ PAULO MARTINS, matrículas 5703-7/UFV e 0429358-7/SIAPE, e MARCEL HENRIQUE ÂNGELO, matrículas 8999-0/UFV e 1718725-0/SIAPE, em substituição à professora KÁTIA DE LOURDES FRAGA, matrículas 8537-5/UFV e 1533405-1/SIAPE, no cargo de direção de Coordenador de Comunicação Social, CD-4, nos períodos de 20 de dezembro de 2009 a 13 de janeiro de 2010, e de 14 a 17 de janeiro de 2010, respectivamente, por motivos de afastamento e férias regulamentares da titular. (Processo 016513/2009)

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando a Portaria 404, do MEC, de 23/04/09, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2009, e o que consta do Processo 23114.016116/2009, resolve

Nº 1345/2009, DE 03/12/2009 - autorizar o afastamento, do País, da professora ANA MARIA FERREIRA BARCELOS, matrículas 6943-4/UFV e 0431204-2/SIAPE, no período de 10 a 30 de janeiro de 2010, trânsito incluso, para ministrar cursos e oficinas para estudantes de pós-graduação da *Facultad de Idiomas da Univesidad Veracruzana*, em Xalapa, México, com ônus limitado.

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando o que consta do, resolve

Nº 1346/2009, DE 04/12/2009 - designar o servidor JOSÉ PAULO DE FREITAS, matrículas 1734-5/UFV e 0427484-1/SIAPE, em substituição ao servidor JOSÉ ANTÔNIO RESENDE PEREIRA, matrículas 1602-0/UFV e 0427422-1/SIAPE, no cargo de direção de Coordenador da Divisão de Gráfica Universitária, CD-4, no período de 4 de janeiro a 2 de fevereiro de 2010, por motivo de férias regulamentares do titular. (Processo 016550/2009)

Nº 1347/2009, DE 04/12/2009 - designar a servidora CLEIDE FRANCISCA DE SOUZA TANO, matrículas 6909-4/UFV e 0431174-7/SIAPE, para substituir o servidor JOSÉ MARIA MARTINS, matrículas 5793-2/UFV e 0429408-7/SIAPE, no desempenho das funções de Diretor e Ordenador de Despesas da Central de Experimentação, Pesquisa e Extensão do Triângulo Mineiro – CEPET, no período de 4 a 23 de dezembro de 2009, por motivo de férias do titular.

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando o que consta do Processo 016163/2009 e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 3/2006 do Conselho Universitário, resolve

Nº 1348/2009, DE 04/12/2009 - 1. designar a professora MARIA GORETI DE ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula 8824-2/UFV, e as servidoras REGINA HELENA DOS SANTOS, matrícula 5077-6/UFV, e MARIA DO CARMO FIALHO DE OLIVEIRA, matrícula 2686-7/UFV, para, sob a coordenação da primeira, constituírem Comissão de Avaliação de Desempenho da servidora FLÁVIA GUSMÃO DIAS MOREIRA, matrícula 10061-7/UFV, durante seu Estágio Probatório; 2. designar a servidora ~~MARGARETH TORRES BEZERRA~~, matrícula 6591-9/UFV, para atuar como orientadora da referida servidora.

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, resolve

Nº 1349/2009, DE 07/12/2009 - 1. exonerar a professora MARIA GORETI DE ALMEIDA OLIVEIRA, matrículas 4638-8/UFV e 0428797-8/SIAPE, do desempenho da função, que ocupava “*pro tempore*”, de Diretora do Instituto de Biotecnologia Aplicada à Agropecuária – BIOAGRO, da Reitoria; 2. designar o professor JOAQUIN HERNAN PATARROYO SALCEDO, matrículas 4439-3/UFV e 0430553-4/SIAPE, para desempenhar a função de que trata o item anterior. (Processo 016666/200)

Nº 1350/2009, DE 07/12/2009 - designar o servidor FABIANO MÁRIO RODRIGUES FIALHO, matrículas 8456-5/UFV e 2528583-4/SIAPE, para ocupar a função gratificada de Chefe de Serviço – Manutenção de Sistemas, FG-4, da Central de Processamentos de Dados, da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, a contar de 10 de novembro de 2009. (Processo 015498/2009)

Nº 1351/2009, DE 07/12/2009 - 1. tornar sem efeito a Portaria 1344/2009, de 02/12/2009; 2. designar os servidores JOSÉ PAULO MARTINS, matrículas 5703-7/UFV e 0429358-7/SIAPE, e MARCEL HENRIQUE ÂNGELO, matrículas 8999-0/UFV e 1718725-0/SIAPE, em substituição à professora KÁTIA DE LOURDES FRAGA, matrículas 8537-5/UFV e 1533405-1/SIAPE, no cargo de direção de Coordenador de Comunicação Social, CD-4, nos períodos de 19 a 25 de dezembro de 2009 e 31 de dezembro de 2009 a 13 de janeiro de 2010, de 26 a 30 de dezembro de 2009, e de 14 a 17 de janeiro de 2010, respectivamente, por motivos de afastamento e férias regulamentares da titular. (Processo 016513/2009)

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando a Portaria 404, do MEC, de 23/04/09, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2009, resolve

Nº 1352/2009, DE 07/12/2009 - autorizar o afastamento, do País, da professora CATARINA MENDES DE JESUS, matrículas 8315-1/UFV e 1455031-1/SIAPE, no período de 14 de dezembro de 2009 a 13 de janeiro de 2010, trânsito incluso, para realizar visita técnica no Departamento de

Geometria e Topologia da Universidade de Valência, Espanha, com ônus limitado. (Processo 23114.016485/2009)

Nº 1353/2009, DE 07/12/2009 - autorizar o afastamento, do País, do professor KLEMENS AUGUSTINUS LASCHEFSKI, matrículas 8815-3/UFV e 1647172-8/SIAPE, no período de 9 a 13 de dezembro de 2009, trânsito incluso, para participar do evento "*Biofuels as Social Fuels*", no *Potsdam Institute for Climate Impact Research*, Alemanha, com ônus limitado. (Processo 23114.016433/2009)

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando o que consta do Processo 004021/2009, resolve

Nº 1354/2009, DE 08/12/2009 - conceder ao servidor VICENTE DE PAULA DO CARMO, matrículas 3498-3/UFV e 0428380-8/SIAPE, aposentado por invalidez permanente, com proventos proporcionais, à razão de 29/35 (vinte e nove trinta e cinco avos), no cargo de eletricitista, conforme Portaria 055, de 10 de fevereiro de 2006, o benefício de que trata o Artigo 190 da lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 2 de abril de 2009.

Nº 1355/2009, DE 08/12/2009 - 1. conceder ao viúvo GEORG ANTONIUS RUMINSKI, uma cota de pensão vitalícia relativa à remuneração da Senhora MARIA IRENE AMORIM RUMUNISKI, matrículas 5530-1/UFV e 0429274-2/SIAPE, aposentada por tempo de serviço, com proventos integrais, conforme Portaria 398/1992, de 30 de março de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 1992, no cargo de Professor de 3º. Grau, Assistente II, com Especialização, em regime de dedicação exclusiva, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Viçosa, em razão de seu falecimento ocorrido em 17 de novembro de 2009, por força do disposto no Artigo 40 (parágrafo 7º, inciso I) da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o Artigo 2º (inciso I) da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, e nos Artigos 216 (parágrafo 1º), 217 (inciso I, alínea "a") e 218 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; 2. autorizar o pagamento da referida pensão a partir de 17 de novembro de 2009. (Processo 016316/2009)

Nº 1356/2009, DE 08/12/2009 - 1. conceder à viúva RITA MARIA FIALHO SOUZA, uma cota de pensão vitalícia, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Senhor DARCI DE SOUZA, matrículas 1984-4/UFV e 0427626-7/SIAPE, ocupante da vaga nº 336280, do cargo de Auxiliar de Infra-Estrutura e Manutenção/Área, nível de classificação A, nível de capacitação I, padrão de vencimento 16, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Viçosa, em razão de seu falecimento ocorrido em 28 de novembro de 2009, por força do disposto no Artigo 40 (parágrafo 7º, inciso II) da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o Artigo 2º (inciso II) da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, e nos Artigos 216 (parágrafo 1º), 217 (inciso I, alínea "a") da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; 2. conceder à enteada menor LÍLIAN FIALHO LIMA, uma cota de pensão temporária, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do senhor DARCI DE SOUZA, por força do disposto no Artigo 40 (parágrafo 7º, inciso II) da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c Artigo 2º (inciso II) da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, e dos Artigos 215, 216, 217 (inciso II, alíneas "a") da Lei 8.112, de dezembro de 1990; 3. autorizar o pagamento da referida pensão a partir de 28 de novembro de 2009; 4. declarar extinto o referido cargo. (Processo 016495/2009)

(a) Luiz Cláudio Costa - Reitor

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando o que dispõem o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, os Artigos 10 e 13 da Lei nº. 8.112, publicada no DOU de 20/12/1990 e a Lei nº 11.091, publicada no DOU de 13/01/2005; Portaria MEC nº 1.226, publicado no DOU de 07/10/2008; Anexo da Portaria MPOG nº 175, publicado no DOU de 03/07/2009; Anexo I da Portaria MEC nº 653, publicado no DOU de 06/07/2009; e o que consta do Processo nº 002341/2008, resolve

Nº 1357/2009, DE 09/12/2009 - 1. tornar sem efeito o item 2 da Portaria 1.314/2009, de 25/11/2009, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2009, que trata da nomeação de RIVAMAR MARQUES DE ARAÚJO; 2. nomear, em caráter efetivo, JOEL ANTÔNIO TEIXEIRA, para o cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 01, do Quadro Permanente desta Instituição, em regime de 40 horas semanais, decorrente de vaga autorizada pelo Ministério da Educação, código nº 868648, conforme Anexo da Portaria nº 928, publicado no DOU de 28/09/2009.

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando o disposto do Artigo 33 (inciso VIII) da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1990, e o que consta do Processo 016861/2009, resolve

Nº 1358/2009, DE 09/12/2009 - declarar vago, em razão de posse em outro cargo inacumulável, um cargo de Professor de 3º Grau, classe Assistente, padrão 002, ocupado pelo servidor EDSON ARLINDO SILVA, matrículas 8649-5/UFV e 1563185-3/SIAPE, código de vaga 0245057, a contar de 8 de dezembro de 2009.

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, resolve

Nº 1359/2009, DE 09/12/2009 - 1. exonerar, a pedido, o servidor FREDERICO CARAN OSÓRIO, matrículas 8920-6/UFV e 1675029-5/SIAPE, da função gratificada de Chefe de Serviço – Licitação, FG-3, da Diretoria de Material, da Pró-Reitoria de Administração; 2. designar o servidor CARLOS ROBERTO FONTES, matrículas 2689-1/UFV e 427989-4/SIAPE, para ocupar a função gratificada de que trata o item anterior. (Processo 016657/2009)

Nº 1360/2009, DE 09/12/2009 - designar o servidor CARLOS ROBERTO FONTES, matrícula 2689-1/UFV, em substituição ao servidor FREDERICO CARAN OSÓRIO, matrícula 8920-6/UFV, na presidência da Comissão Permanente de Licitação, da Universidade Federal de Viçosa, instituída pela Portaria 0155/2009, de 10 de fevereiro de 2009 e alterada pela Portaria 0588/2009, de 15/06/2009. (Processo 016657/2009)

Nº 1361/2009, DE 09/12/2009 - 1. conceder à viúva MARIA DE FÁTIMA SILVA SOARES, uma cota de pensão vitalícia, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Senhor WALDEMIRO SOARES DA ROCHA, matrículas 0541-X/UFV e 0427010-2/SIAPE, aposentado por invalidez permanente, com proventos proporcionais, conforme Portaria 0744/1991, de 04 de julho de 1991, publicada no Diário Oficial de 8 de julho de 1991 e beneficiado com o Artigo 190 da Lei 8.112/90, conforme Portaria 0564/2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2008, no cargo de contínuo, atualmente nível de classificação C, nível de capacitação I, padrão de vencimento 15, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Viçosa, em razão de seu falecimento ocorrido em 29 de novembro de 2009, por força do disposto no Artigo 40 (parágrafo 7º, inciso I) da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o Artigo 2º (inciso I) da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, e nos Artigos 215, 216 e 217 (inciso I, alínea “a”) da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; 2. conceder aos filhos DAVI SILVA DA ROCHA e SAMUEL JOSÉ SILVA SOARES DA ROCHA, uma cota de pensão temporária, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) para cada, da remuneração do senhor WALDEMIRO SOARES DA ROCHA, por força do disposto no Artigo 40 (parágrafo 7º, inciso I) da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c Artigo 2º (inciso I) da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, e dos Artigos 215, 216 e 217 (inciso II, alíneas “a”) da Lei 8.112, de dezembro de 1990; 3. autorizar o pagamento das referidas pensões a partir de 29 de novembro de 2009. (Processo 016755/2009)

Nº 1362/2009, DE 09/12/2009 - 1. conceder à viúva IDIS EUGÊNIA FIALHO VALENTE, uma cota de pensão vitalícia, correspondente a remuneração do Senhor FRANCISCO DA SILVA VALENTE, matrículas 4201-3/UFV e 0428613-1/SIAPE, aposentado por tempo de serviço, com proventos

integrais, conforme Portaria 0359/1995, de 31 de março de 1995, publicada no Diário Oficial de 10 de abril de 1995, no cargo de Operador de Caldeira, atualmente nível de classificação C, nível de capacitação I, padrão de vencimento 9, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Viçosa, em razão de seu falecimento ocorrido em 27 de novembro de 2009, por força do disposto no Artigo 40 (parágrafo 7º, inciso I) da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o Artigo 2º (inciso I) da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, e nos Artigos 216 (parágrafo 2º) e 217 (inciso I, alínea “a”) da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; 2. autorizar o pagamento da referida pensão a partir de 27 de novembro de 2009. (Processo 016487/2009)

(a) Nilda de Fátima Ferreira Soares, Reitora em Exercício

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

ATO Nº 066/2009/PEC, DE 03/10/2009 - O Pró-Reitor de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0840/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando a competência delegada pela Portaria 0882/2008, resolve designar o servidor FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, matrículas 5168-3/UFV, 429032-4/SIAPE, como substituto em seu cargo de direção no dia 07 de dezembro de 2009, por motivo de viagem do titular. Publique-se e cumpra-se. (a) GUMERCINDO SOUZA LIMA - Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

ATO Nº 065/ 2009/ PEC, DE 25/ 11/ 2009 - O Pró-Reitor de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0840/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando a competência delegada pela Portaria 0882/2008, resolve designar a professora MARISA BARLETTO, matrículas 7606-6/UFV e 2150043/SIAPE, como substituta em seu cargo de direção nos dias 26 e 27 de novembro de 2009, por motivo de viagem do titular. Publique-se e cumpra-se. (a) GUMERCINDO SOUZA LIMA- Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA

ATO Nº 062/ 2009/ PEC, DE 24/ 11/ 2009 - O Pró-Reitor de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0840/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando a competência delegada pela Portaria 0882/2008, resolve designar os professores MARISA BARLETTO, matrícula 7606-6 (representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura); VERA LÚCIA TREVENÇOLO MUNIZ, matrícula 5940-4, JOSÉ DOMINGOS GUIMARÃES matrícula 7229-X FRANCE MARIA GONTIJO COELHO, matrícula 6935-3 e IDAMAR SIDNEI COBIANCHI NIGRO, matrícula 10017-X (efetivos), WENDER FRAGA MIRANDA, matrícula 8997-4, CARLOS DE CASTRO GOULART, matrícula 6611-7, JOÃO PAULO VIANA LEITE, matrícula 8554-5 e JOÃO LUIZ LANI, matrícula 6545-5 (suplentes), representantes do Conselho Técnico de Extensão e Cultura; GILBERTO BERNARDO DE FREITAS, matrícula 6991-4 (efetivo) e GERALDO ANTÔNIO DE ANDRADE ARAÚJO, matrícula 7825-5 (suplente), representantes do Centro de Ciências Agrárias; RÔMULO RIBON, matrícula 8833-1 (efetivo) e HERCIA STAMPINI DUARTE MARTINO, matrícula 8441-7 (suplente), representantes do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde; AMARÍSIO DA SILVA ARAÚJO, matrícula 7061-0 (efetivo), EMMANOEL DE MORAES BARRETO, matrícula 7122-6 (suplente), representantes do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas; MILTON RAMÓN PIRES DE OLIVEIRA, matrícula 7230-3, (efetivo), MARIA DE FÁTIMA LOPES, matrícula 5253-1, (suplente), representantes do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Avaliação do PIBEX 2009, de acordo com o Edital 002/2009/PEC. Publique-se e cumpra-se. (a) GUMERCINDO SOUZA LIMA - Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

ATO Nº 063/ 2009/ PEC, DE 24/ 11/ 2009 - O Pró-Reitor de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0840/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando a competência delegada pela Portaria 0882/2008, resolve designar a servidor FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, matrícula 5168-3/UFV, como seu substituto na 466ª Reunião do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, a realiza-se no dia 24 de novembro de 2009 às 14h no Salão Nobre. Publique-se e cumpra-se. (a) *GUMERCINDO SOUZA LIMA* - Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

ATO Nº 064/ 2009/ PEC, DE 24/ 11/ 2009 - O Pró-Reitor de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0840/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando a competência delegada pela Portaria 0882/2008, resolve designar a servidora MARISA BARLETTO, matrícula 7606-6 substituta do Chefe da Divisão de Extensão, FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, matrícula 5168-3/UFV, na presidência da Comissão de Avaliação do PIBEX 2009, de acordo com o Edital 002/2009/PEC. Publique-se e cumpra-se. (a) *GUMERCINDO SOUZA LIMA* - Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

A Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 311/2009, publicada no Diário Oficial da União de 2.4.2009, e considerando a competência delegada pela Portaria 00882/2008, resolve:

ATO Nº 00177/ 2009/ CCB, de 3/ 12/ 2009 - A Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 311/2009, publicada no Diário Oficial da União de 2.4.2009, e em conformidade com o artigo 54, parágrafo único, do Regimento Geral da UFV, resolve designar o professor GEORGE HENRIQUE KLING DE MORAES, matrículas 0280-1/UFV e 1426882-5/SIAPE, como suplente da Coordenadora do Curso de Bioquímica, com mandato de dois anos. Publique-se e cumpra-se. . (a) *Maria Goreti de Almeida Oliveira* – Diretora.

ATO Nº 00178/ 2009/ CCB, DE 4/ 12/ 2009 - A Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 311/2009, publicada no Diário Oficial da União de 2.4.2009, e em conformidade com o artigo 44, inciso III, do Regimento Geral da UFV, resolve reconduzir a professora ROSANE MARIA DE AGUIAR EUCLYDES, matrículas 6116-6/UFV e 429612-8/SIAPE, como membro da Câmara de Ensino deste Centro de Ciências, com mandato de dois anos. Publique-se e cumpra-se. (a) *Maria Goreti de Almeida Oliveira* – Diretora.

ATO Nº 00179/2009/CCB, DE 11/12/2009 - designar o professor ANGELO PALLINI FILHO, matrículas 6827-6/UFV e 431034-1/SIAPE, para substituir o professor NORIVALDO DOS ANJOS SILVA, matrículas 7835-2/UFV e 6427954-8/SIAPE, na função gratificada de Chefe do Departamento de Biologia Animal, FG-1, no período de 14 a 17 de dezembro de 2009, por motivo de afastamento do titular.

ATO Nº 00180/ 2009/ CCB, DE 11/ 12/ 2009 - designar o professor MARCOS RIBEIRO FURTADO, matrículas 6820-9/UFV e 431033-3/SIAPE, para substituir o professor CLÓVIS ANDRADE NEVES, matrículas 6585-4/UFV e 429971-2/SIAPE, na função gratificada de Chefe do Departamento de Biologia Geral, FG-1, no período de 14 a 16 de dezembro de 2009, por motivo de afastamento da titular.

ATO Nº 00181/2009/CCB, DE 11/12/2009 - designar a professora LUCIANA FERREIRA DA ROCHA SANT'ANA, matrículas 8579-0/UFV e 2449813-3/SIAPE, para substituir o professor ADELSON LUIZ ARAÚJO TINÔCO, matrículas 6359-2/UFV e 429802-3//SIAPE, Chefe do Departamento de Nutrição e Saúde, em reunião do Conselho Departamental no CCB, a se realizar nesta data.

ATO Nº 00182/2009/CCB, DE 15/12/2009 - designar a professora MARIA DO CARMO FONTES OLIVEIRA, matrículas 5722-3/UFV e 429369-2/SIAPE, para substituir o professor ADELSON LUIZ ARAÚJO TINÔCO, matrículas 6359-2/UFV e 429802-3//SIAPE, Chefe do Departamento de Nutrição e Saúde, em reunião do Conselho Departamental no CCB, a se realizar nesta data.

Publique-se e cumpra-se. (a) *Maria Goreti de Almeida Oliveira* – Diretora.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL

ATO 086/2009/DER, de 25/11/2009 - O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº. 1002/2008, de 15/12/2008, resolve designar os professores Marcelo José Braga, Altair Dias de Moura, Ana Louise de Carvalho Fiúza, Carlos Antônio Moreira Leite, João Eustáquio de Lima, Marcelo Miná Dias, Nora Beatriz Presno Amodeo e Viviani Silva Lírio para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comporem Comissão que visa definir os itens exigidos pelas normas vigentes para realização de concurso, com vistas na reposição da vaga decorrente da provável redistribuição do prof. Danilo de Oliveira Sampaio. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 25 de novembro de 2009. Brício dos Santos Reis – Chefe do Departamento de Economia Rural.

ATO 087/2009/DER, de 03/12/2009 - O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº. 1002/2008, de 15/12/2008, resolve prorrogar, até o dia 15/02/2010, o prazo para que a Comissão instituída pelo Ato Nº. 086/2009/DER, de 25/11/2009, conclua seus trabalhos. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 03 de dezembro de 2009. Brício dos Santos Reis – Chefe do Departamento de Economia Rural.

SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS EDITAL DE SELEÇÃO Nº 77/2009 PROFESSOR VISITANTE

Encontram-se abertas, na Secretaria da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), da Universidade Federal de Viçosa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial da União, as inscrições ao processo de seleção para contratação de um Professor Visitante, para atuar na implantação do curso de graduação em Medicina, com vistas à sua participação integrada à graduação, de acordo com o previsto no Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, por um período de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 2º, inciso IV e Art. 4º, inciso III, da Lei 8.745, de 9.12.93.

O candidato deverá ser portador de diploma de graduação em Medicina e Doutor em Pediatria. Deverá ser docente de instituição de ensino superior ou ter vínculo empregatício com instituição de ensino no Brasil ou no exterior ou, ainda, ser docente aposentado, com experiência comprovada em atividades de ensino na graduação e pós-graduação de Pediatria. Deverá, também, comprovar experiência na orientação de mestrado e doutorado. No caso de candidatos estrangeiros deverá ter domínio do idioma Português e, ou, Espanhol, Inglês, Francês.

Local/horário de inscrição: de segunda a sexta-feira, das 8 às 11h e das 14 às 17h, na Secretaria da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, Sala 205 - Ed. Arthur da Silva Bernardes - Campus Universitário - 36570-000 - Viçosa - MG. Informações: a) CPPD - tel.(31)3899-2134; b) ESCRITÓRIOS DA REITORIA – Belo Horizonte: Rua Sergipe, 1.087, 9º andar, Savassi - CEP: 30130-171 - Tel.(31)3227-5233. Brasília: Av. W3 Norte, Bl. "P" - Ed. Brasília Rádio Center, Sala 2.020 – CEP: 70719-900 - Tels. (61)3328-1107 e 3328-4128.

Taxa de inscrição: R\$58,17 (cinquenta e oito reais e dezessete centavos).

Prazo de validade do concurso: 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme estabelece o Art. 1º, parágrafo 1º, Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e o Art. 12 da Portaria nº 450, de 6 de novembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O candidato aprovado que vier a ser contratado, sê-lo-á em regime de 20 (vinte) horas de trabalho semanais e nos termos da legislação pertinente, sendo sua remuneração compatível com a de Professor Adjunto, nível I, em regime de 40 horas e incentivo funcional correspondente à titulação exigida para o concurso.

O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos candidatos no site <http://www.ufv.br>; e a cópia das normas do concurso na CPPD e nos Escritórios da Reitoria. (A) Maria das Graças Soares Floresta – Secretária.

SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 78/2009
PROFESSOR VISITANTE

Encontram-se abertas, na Secretaria da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), da Universidade Federal de Viçosa, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial da União, das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas, as inscrições ao processo de seleção para contratação de um Professor Visitante, para atuar no curso de graduação e na implantação de programa de pós-graduação, na área de História, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Art. 2º, inciso IV e Art. 4º, inciso III, da Lei 8.745, de 9.12.93.

O candidato deverá ser portador de diploma de graduação e título de Doutor em História, com tese defendida há, pelo menos, 5 (cinco) anos. Os possuidores de diplomas obtidos no exterior poderão inscrever-se apresentando, além do diploma regularmente traduzido, o protocolo do pedido de sua revalidação. Se aprovados, deverão apresentar o diploma revalidado no momento da contratação. No caso de candidato estrangeiro, deverá ter domínio do idioma Português.

Local/horário de inscrição: de segunda a sexta-feira, das 8 às 11h e das 14 às 17h, na Secretaria da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, Sala 205 - Ed. Arthur da Silva Bernardes - Campus Universitário - 36570-000 - Viçosa - MG. Informações: a) CPPD - tel.(31)3899-2134; b) ESCRITÓRIOS DA REITORIA – Belo Horizonte: Rua Sergipe, 1.087, 9º andar, Savassi - CEP: 30130-171 - Tel.(31)3227-5233. Brasília: Av. W3 Norte, Bl. "P" - Ed. Brasília Rádio Center, Sala 2.020 – CEP: 70719-900 - Tels. (61)3328-1107 e 3328-4128.

Taxa de inscrição: R\$58,17 (cinquenta e oito reais e dezessete centavos).

Prazo de validade do concurso: 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme estabelece o Art. 1º, parágrafo 1º, Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e o Art. 12 da Portaria nº 450, de 6 de novembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O candidato aprovado que vier a ser contratado, sê-lo-á em regime de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais e nos termos da legislação pertinente, sendo sua remuneração compatível com a de Professor Adjunto, nível I, em regime de 40 horas e incentivo funcional correspondente à titulação exigida para o concurso.

O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos candidatos no site <http://www.ufv.br>; e a cópia das normas do concurso na CPPD e nos Escritórios da Reitoria. (A) Maria das Graças Floresta – Secretária.

SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS
EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 10/2009
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DE
CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 3/2009

A Secretária de Órgãos Colegiados da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no parágrafo 1º do Art. 1º, do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e no Art. 12 da Portaria nº 450, de 6 de novembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, torna pública, para conhecimento dos interessados, a prorrogação do prazo de validade, por mais um ano, a contar de 18 de fevereiro de 2010, do concurso público realizado para Professor Substituto, do Colégio de Aplicação – CAP-COLUNI, área de Geografia, constante do Processo nº 08-17645, homologado pela Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD, ato este devidamente publicado no

Diário Oficial da União, por meio do competente Edital de Homologação nº 3/2009. (a) Maria das Graças Soares Floresta – Secretária.

**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS
EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 8/2009
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DE
CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 7/2009**

A Secretária de Órgãos Colegiados da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no parágrafo 1º do Art. 1º, do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e no Art. 12 da Portaria nº 450, de 6 de novembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, torna pública, para conhecimento dos interessados, a prorrogação do prazo de validade, por mais um ano, a contar de 20 de fevereiro de 2010, do concurso público realizado para Professor Substituto, do Colégio de Aplicação – CAP-COLUNI, área de Química, constante do Processo nº 09-00229, homologado pela Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD, ato este devidamente publicado no Diário Oficial da União, por meio do competente Edital de Homologação nº 4/2009. (a) Maria das Graças Soares Floresta – Secretária.

**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS
EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 9/2009
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DE
CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 8/2009**

A Secretária de Órgãos Colegiados da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no parágrafo 1º do Art. 1º, do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e no Art. 12 da Portaria nº 450, de 6 de novembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, torna pública, para conhecimento dos interessados, a prorrogação do prazo de validade, por mais um ano, a contar de 18 de fevereiro de 2010, do concurso público realizado para Professor Substituto, do Colégio de Aplicação – CAP-COLUNI, área de Filosofia, constante do Processo nº 09-00041, homologado pela Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD, ato este devidamente publicado no Diário Oficial da União, por meio do competente Edital de Homologação nº 3/2009. (a) Maria das Graças Soares Floresta – Secretária.

**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 66/2009
RESULTADO DE SELEÇÃO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**

A Secretária de Órgãos Colegiados da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado de seleção para Professor Substituto, homologado pela Comissão Permanente do Pessoal Docente:

Edital de Seleção nº 72/2009 – Departamento de Química – Área: Química Analítica, Química Geral e Química Orgânica (Processo nº 09-12773)

Candidato aprovado e classificado na vaga oferecida no certame:

Nome	Nota final	Classificação geral
Roselaine Calzavara da Cunha	9,18	1º

Candidatos aprovados e não-classificados na vaga oferecida no certame:

Nome	Nota final	Classificação geral
Vanessa Lopes Silva	8,59	2º
Natália Aparecida Liberto	8,43	3º

(a) Maria das Graças Soares Floresta – Secretária.

SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS
EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 6/2009
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO - EDITAL Nº 48/2008

A Secretária de Órgãos Colegiados da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no parágrafo 1º do Art. 1º, do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e no Art. 12 da Portaria nº 450, de 6 de novembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, torna pública, para conhecimento dos interessados, a prorrogação do prazo de validade, por mais um ano, a contar de 10 de novembro de 2009, do concurso público realizado para Professor Adjunto, do Departamento de Biologia Animal, área de Zoologia de Invertebrados, constante do Processo nº 08-07908, homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, ato este devidamente publicado no Diário Oficial da União, por meio do competente Edital de Homologação nº 37/2008. (a) Maria das Graças Soares Floresta – Secretária.

SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS
EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 7/2009
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO
EDITAL Nº 75/2008

A Secretária de Órgãos Colegiados da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no parágrafo 1º do Art. 1º, do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e no Art. 12 da Portaria nº 450, de 6 de novembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, torna pública, para conhecimento dos interessados, a prorrogação do prazo de validade, por mais um ano, a contar de 13 de fevereiro de 2010, do concurso público realizado para Professor Adjunto, do Departamento de Biologia Geral, área de Histologia e Embriologia, constante do Processo nº 08-16393, homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, ato este devidamente publicado no Diário Oficial da União, por meio do competente Edital de Homologação nº 2/2009. (a) Maria das Graças Soares Floresta – Secretária.

SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS
EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 5/2009
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO - EDITAL Nº 61/2008

A Secretária de Órgãos Colegiados da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no parágrafo 1º do Art. 1º, do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e no Art. 12 da Portaria nº 450, de 6 de novembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, torna pública, para conhecimento dos interessados, a prorrogação do prazo de validade, por mais um ano, a contar de 30 de dezembro de 2009, do concurso público realizado para Professor Adjunto, do Departamento de Engenharia de Produção e Mecânica, área de Materiais e Processos de Fabricação, constante do Processo nº 08-14280, homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, ato este devidamente publicado no Diário Oficial da União, por meio do competente Edital de Homologação nº 41/2008

(a) Maria das Graças Soares Floresta - Secretária.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.